



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO ASSOCIAÇÕES

DATA: 22 DE MARÇO DE 2022

OBJETIVO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, integram-no, nas unidades orçamentárias abaixo:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Conceição da Feira/Ba, 21 de março de 2022.

DA: Secretaria Municipal de Administração.

PARA: Exmº. Sr. **João Pedro Labriola Cardozo**

M.D. Prefeito Municipal de Conceição da Feira/Ba.

ASSUNTO: Solicitação de Despesas/ Locação e serviço de Tratores Agrícolas.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de locação e serviço de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, é que vimos solicitar autorização para a despesa acima referenciada.

Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, para que atendam às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município.

Os serviços públicos em comento, são prestados, em diversos locais do município, sendo assim, visando a integridade dos seus servidores e em razão da logística das atividades, conclui-se que a melhor forma de contratação é através do sistema de CREDENCIAMENTO (Artigos 61 a 63 da Lei Estadual nº9.433/05), por se mostrar mais favorável a administração pública, haja vista que várias entidades seriam beneficiadas.

Relevante destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia, Lei 9.433/2005, contempla em seus artigos 61 a 63 a hipótese de inexigibilidade de licitação para que a administração, tendo em vista a natureza da situação, possa realizar o CREDENCIAMENTO de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, observados os princípios inerentes a matéria.

A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado bem como as condições financeiras do Município, tendo se estabelecido um preço fixo, para todas os serviços, conforme termo de referência em anexo e planilha abaixo:

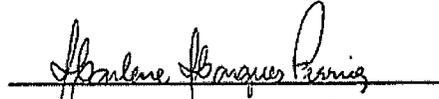
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ HORA/MÁQUINA
1	3000	horas	LOCAÇÃO E SERVIÇO DE 07 TRATORES AGRÍCOLAS COM ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO 3X28 GRADE HIDRAULICA COM 24 DISCOS DE 18", 01 CULTIVADOR C/ NO MINIMO 5 HASTES, 2,20M E POTENCIA MÍNIMA DE 55 CV .	86,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Vale ressaltar que o custo estimado das despesas com esta Condição, importa no valor de R\$ 258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), que foi calculado com base na média simples das cotações apresentadas pelo setor de compras e serviços.

Atenciosamente,


MARLENE MARQUES FERREIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS.
CONCEIÇÃO DA FEIRA/BAHIA

CNPJ: 07.381.580/0001-53

PROPOSTA COMERCIAL N°001/2022

Conceição da Feira – BA, 24 de março de 2022.

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

REF: Proposta de Prestação de Serviços de Aração.

Prezado,

A Associação de Moradores da Capela e Adjacências vem através deste apresentar a proposta de preço referente à prestação de serviços de gradação de terra.

Quantidade de 01 Trator com as seguintes especificações:

01 Arado Reversível Hidráulicos 3X28;

01 Cultivador com cinco hastes largura de trabalho de 2,20m potência de 55CV;

01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 Polegadas.

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$80,00	3000 horas	R\$240.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Atenciosamente,

Soneide Dantas de Oliveira

SONEIDE DANTAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E
ADJACÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL JOÃO FRANCISCO TOMÉ. CONCEIÇÃO DA
FEIRA – BAHIA
CNPJ: 06.273.951/0001-10

PROPOSTA 01/2021

Assunto: Proposta para prestação de serviços.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Venho por meio deste apresentar a proposta comercial para prestação de serviços de aração à Prefeitura Municipal de Conceição da Feira-PMCF, direcionados aos agricultores do Município. O serviço será desempenhado por um trator com as consecutivas características:

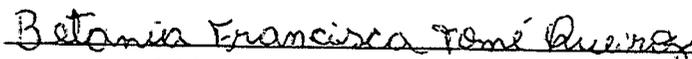
- 01 Cultivador com 5 hastes, com a largura de trabalho de 2,20m e potência de 55 cavalos;
- 01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 polegadas;
- 01 Arado reversível hidráulico 03X28.

Os valores estão dispostos na tabela a seguir:

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$ 85,00	3000 Horas	R\$255.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Cordialmente,



BETANIA FRANCISCA TOME QUEIROZ

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL JOÃO FRANCISCO TOMÉ

Conceição da Feira – BA
24 de fevereiro de 2022

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DA BAIXINHA DA
PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS. CONCEIÇÃO DA FEIRA/BAHIA

CNPJ: 04.699.462/0001-08

PROPOSTA COMERCIAL N°001/2022

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

REF: Proposta de Prestação de Serviços.

Excelentíssimo,

A Associação dos Produtores e Moradores da Baixinha da Pindobeira e Adjacências venho por meio deste apresentar a proposta de preço referente à prestação de serviços de aração de terra.

Quantidade de 01 Trator com as seguintes especificações:

01 Cultivador com cinco hastas largura de trabalho de 2,20m potência de 55CV;

01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 Polegadas.

01 Arado Reversível Hidráulicos 3X28;

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$90,00	3000 horas	R\$270.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Atenciosamente,



MANOEL PASCOAL DE BRITO

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DA
BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS**

Conceição da Feira – BA, 29 de março de 2022

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DO TEIRÚ
E ADJACÊNCIAS. CONCEIÇÃO DA FEIRA/BAHIA

CNPJ: 04.671373/0001-45

PROPOSTA COMERCIAL Nº001/2022

Conceição da Feira – BA, 24 de março de 2022.

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços.

Prezado,

A Associação de Desenvolvimento Comunitária Rural do Teirú e Adjacências traz a proposta de preço para prestação dos serviços relacionados a gradação de terra.

Quantidade de 01 Trator com as seguintes especificações:

01 Arado Reversível Hidráulicos 3X28;

01 Cultivador com cinco hastes largura de trabalho de 2,20m potência de 55CV;

01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 Polegadas.

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$90,00	3000 horas	R\$270.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Atenciosamente,


NÁZIA GONÇALVES MATOS ALVES
SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
RURAL DO TEIRÚ E ADJACÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

2.. JUSTIFICATIVA

2.1 Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, afim de que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município;

O credenciamento será realizado de acordo com os valores por hora máquina/trator realizada e de acordo com as seguintes condições e descrição das máquinas:

- Estimado até 1.000.00 horas máquinas de trator tracionado 4 x 4, potência mínima de 55 CV
- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço e será controlado pelo secretário da pasta da AGRICULTURA;
- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
- As despesas para manutenção das máquinas/tratores, bem como óleo de motor e filtros e operadores e serão de responsabilidade da Contratada;
- A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.
- O combustível óleo diesel será de responsabilidade pela Contratada.
- Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante neste edital de chamamento público/credenciamento, e estar estabelecido dentro da área base territorial do município de Conceição da feira.
- Os implementos que serão usados nos tratores serão os seguintes: Grade aradora, cultivador e arado reversível, com as seguintes especificações:

ÍTEM	UNID	QUENT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3.000	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

2.1 Poderão se credenciar todas as Associações sem fins lucrativos, situadas na cidade de Conceição da Feira, estado da Bahia, cujo objetivo tenha relação com o objeto do credenciamento, desde que preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;

2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.

3.1. Os produtores rurais que necessitarem de serviços agrícolas deverão realizar cadastro da área agricultável de sua propriedade junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e comprovar a realização da revisão do bloco de produtor rural.

3.2. Na prestação dos serviços terão prioridade os projetos desenvolvidos pelo município, voltados para a agricultura, podendo ser revistas nos casos de calamidade pública ou situação de emergências.

3.3. Os serviços realizados por terceiros (credenciados), através de concessão de subsídios do município ao produtor rural será efetuado desde que os prestadores de serviços estejam credenciados junto a Secretaria da Agricultura, que realizarão credenciamento, com fixação de valores praticados e serviços realizados.

3.4. Os credenciados não poderão efetuar serviços em suas propriedades.

3.5. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá publicação permanente dos credenciados com os respectivos serviços, o valor da hora máquina e telefone para contato, no mural da prefeitura e outros meios que achar conveniente.

3.6. É vedado:

3.6.1. O credenciamento de servidores públicos municipais, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da segunda (2ª) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.

4.2. O valor do serviço de hora/máquina será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente comprovadas as perdas. FORMALIZAÇÃO O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, com limite máximo de sessenta (60) meses.

SECRETARIA DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO
Para: SETOR DE CONTABILIDADE
SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: credenciamento de Associações para Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA..

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, nos moldes do art. 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 22 de março de 2022


JOÃO PEDRO TABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 22 / 03 / 2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 22 / 03 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 22 de março de 2022.

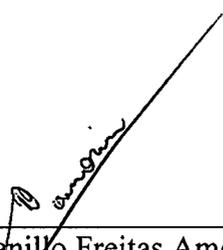
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente ao credenciamento de Associações para Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, com valor estimado em R\$ 258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

Atenciosamente,



Edson Danilo Freitas Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

””



DESPACHO PARA JURÍDICO

Com efeito, e em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos de CI e após analisado os termos contido no Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, como parte do Processo Administrativo Nº. **102/2022**, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de CHAMAENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO para a contratação ora pretendida.

Neste sentido, levando-se em consideração os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e do planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a **Modalidade Credenciamento**, atribuindo-lhe o número **002/2022**, a ser realizado a luz do Edital, cuja minuta a seguir se sugere e remete-se para a análise do Setor Jurídico.

Conceição da Feira/Bahia, 22 de março de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 23 de março de 2022.

A Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba
Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 102/2022, a Minuta do Edital e respectivos anexos atinentes ao credenciamento de Associações para Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cergueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

.....²³ / ⁰³/2022.

.....



EDITAL
CREENCIAMENTO Nº 002/2022

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2022, sobre o credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA nos termos e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira – BA, CEP CEP: 44.320-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 04 de abril de 2022** se encontrará aberto o processo de credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste CREDENCIAMENTO a locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II, partes integrantes deste Edital;
- 1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
- 1.3. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar Associações, que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA durante a execução do Contrato;
- 1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA e pelo site oficial: http://pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021, ou na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000– CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, no horário das 09h às 14h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no Setor de Licitações, situada na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000- CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, a **partir das 9h do dia 04 de abril 2022**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança;
- 1.6. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA;
- 1.7. O valor dos serviços quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;
- 1.8. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica ou Física deste município no objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos;
- 1.9. Os credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;
- 1.10. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A empresa/Pessoa Física, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores desta Prefeitura no horário de funcionamento de segunda feira a sexta feira, bem como, atender as especificações do ANEXO III deste edital
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço tais como: local, horário para servir as refeições;
- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência;
- 2.5. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
 - 2.6.1. As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
 - 2.6.2. As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.



3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPÇES

3.1. Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir do dia **04 de abril de 2022**, há qualquer tempo durante o período de vigência deste edital;

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa,
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- g) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata.
- h) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante;

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

3.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;

3.3.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento

3.4. DECLARAÇÕES: a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV). b) Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo V). 3.6 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital; b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada; e) Fase recursal; f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço;
- i) Pagamento;

- 4.2. Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo de recebimento, abrindo prazo de 02(dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos;
- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual;
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, devidamente afixada na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site do Diário Oficial do Município: <http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial>.
- 4.6. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento das Associações e assinatura do Instrumento Contratual, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato;
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada; e) Fase recursal; f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço;
- i) Pagamento;

- 4.2. Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo de recebimento, abrindo prazo de 02(dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos;
- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual;
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, devidamente afixada na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site do Diário Oficial do Município: <http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial>.
- 4.6. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento das Associações e assinatura do Instrumento Contratual, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transfêrência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato;
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
- 7.2. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir as refeições;
- 7.3. O Credenciado responderá por todos custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista com a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA;
- 7.4. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado;
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- 8.4. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.5. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Conceição da Feira - BA, 01 de abril de 2022.

Marlene Marques Pereira
Secretária Municipal de Agricultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

2.. JUSTIFICATIVA

2.1 Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, afim de que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município;

O credenciamento será realizado de acordo com os valores por hora máquina/trator realizada e de acordo com as seguintes condições e descrição das máquinas:

- Estimado até 3.000.00 horas máquinas de trator tracionado 4 x 4, potência mínima de 55 CV
- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço e será controlado pelo secretário da pasta da AGRICULTURA;
- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
- As despesas para manutenção das máquinas/tratores, bem como óleo de motor e filtros e operadores e serão de responsabilidade da Contratada;
- A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.
- O combustível óleo diesel será de responsabilidade pela Contratada.
- Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante neste edital de chamamento público/credenciamento, e estar estabelecido dentro da área base territorial do município de Conceição da feira.
- Os implementos que serão usados nos tratores serão os seguintes: Grade aradora, cultivador e arado reversível, com as seguintes especificações:

ÍTEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	3.000	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

2.1 Poderão se credenciar todas as Associações sem fins lucrativos, situadas na cidade de Conceição da Feira, estado da Bahia, cujo objetivo tenha relação com o objeto do credenciamento, desde que preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;

2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtores rurais que necessitarem de serviços agrícolas deverão realizar cadastro da área agricultável de sua propriedade junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e comprovar a realização da revisão do bloco de produtor rural.

3.2. Na prestação dos serviços terão prioridade os projetos desenvolvidos pelo município, voltados para a agricultura, podendo ser revistas nos casos de calamidade pública ou situação de emergências. 3.3. Os serviços realizados por terceiros (credenciados), através de concessão de subsídios do município ao produtor rural será efetuado desde que os prestadores de serviços estejam credenciados junto a Secretaria da Agricultura, que realizarão credenciamento, com fixação de valores praticados e serviços realizados.

3.4. Os credenciados não poderão efetuar serviços em suas propriedades.

3.5. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá publicação permanente dos credenciados com os respectivos serviços, o valor da hora máquina e telefone para contato, no mural da prefeitura e outros meios que achar conveniente.

3.6. É vedado:

3.6.1. O credenciamento de servidores públicos municipais, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da segunda (2ª) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.

4.2. O valor do serviço de hora/máquina será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente comprovadas as perdas.

FORMALIZAÇÃO O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, com limite máximo de sessenta (60) meses.

SECRETARIA DE AGRICULTURA



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX sob nº. e RG sob nº. XXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, e a, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	3.000	HORA/ MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXX).

- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.
- 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número, agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

CLÁSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - descredenciamento do CONTRATADO.

- 1º - Face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca do Município de Conceição da Feira - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, ___ / ___ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



ANEXO II – TABELA DE PREÇO

Esta tabela de preços fixa o valor MÁXIMO e fixo a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, segundo pesquisa de preços previamente realizada e conforme descrição dos respectivos serviços:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3.000	07 Tratores agrícolas com potência min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, vem solicitar credenciamento ao Processo de Credenciamento 001/2021, para Locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme abaixo:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3.000	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2022, sobre o credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA nos termos e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira – BA, CEP CEP: 44.320-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 04 de abril de 2022** se encontrará aberto o processo de credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste CREDENCIAMENTO a locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II, partes integrantes deste Edital;
- 1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
- 1.3. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar Associações, que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA durante a execução do Contrato;
- 1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA e pelo site oficial: http://pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021, ou na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000– CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, no horário das 09h às 14h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no Setor de Licitações, situada na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000- CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, a **partir das 9h do dia 04 de abril 2022**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança;
- 1.6. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA;
- 1.7. O valor dos serviços quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;
- 1.8. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica ou Física deste município no objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos;
- 1.9. Os credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;
- 1.10. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A empresa/Pessoa Física, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores deste Prefeitura no horário de funcionamento de segunda feira a sexta feira, bem como, atender as especificações do ANEXO III deste edital
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço tais como: local, horário para servir as refeições;
- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência;
- 2.5. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
 - 2.6.1. As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
 - 2.6.2. As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.



3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPÇES

3.1. Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir do dia 04 de abril de 2022, há qualquer tempo durante o período de vigência deste edital;

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa,**
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,**
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).**
- g) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata.**
- h) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante;**

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

3.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;

3.3.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento

3.4. DECLARAÇÕES: a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV). b) Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo V). 3.6 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;**
- b) Recebimento da documentação do interessado;**
- c) Análise da documentação apresentada;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada; e) Fase recursal; f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço;
- i) Pagamento;

- 4.2. Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo de recebimento, abrindo prazo de 02(dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos;
- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual;
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, devidamente afixada na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site do Diário Oficial do Município: <http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial>,
- 4.6. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento das Associações e assinatura do Instrumento Contratual, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato;
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -



7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
- 7.2. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir as refeições;
- 7.3. O Credenciado responderá por todos custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista com a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA;
- 7.4. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado;
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- 8.4. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.5. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Conceição da Feira - BA, 01 de abril de 2022.

Marlene Marques Pereira
Secretária Municipal de Agricultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

2.. JUSTIFICATIVA

2.1 Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, afim de que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município;

O credenciamento será realizado de acordo com os valores por hora máquina/trator realizada e de acordo com as seguintes condições e descrição das máquinas:

- Estimado até 3.000.00 horas máquinas de trator tracionado 4 x 4, potência mínima de 55 CV
- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço e será controlado pelo secretário da pasta da AGRICULTURA;
- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
- As despesas para manutenção das máquinas/tratores, bem como óleo de motor e filtros e operadores e serão de responsabilidade da Contratada;
- A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.
- O combustível óleo diesel será de responsabilidade pela Contratada.
- Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante neste edital de chamamento público/credenciamento, e estar estabelecido dentro da área base territorial do município de Conceição da feira.
- Os implementos que serão usados nos tratores serão os seguintes: Grade aradora, cultivador e arado reversível, com as seguintes especificações:

ÍTEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	3.000	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

2.1 Poderão se credenciar todas as Associações sem fins lucrativos, situadas na cidade de Conceição da Feira, estado da Bahia, cujo objetivo tenha relação com o objeto do credenciamento, desde que preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;

2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtores rurais que necessitarem de serviços agrícolas deverão realizar cadastro da área agricultável de sua propriedade junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e comprovar a realização da revisão do bloco de produtor rural.

3.2. Na prestação dos serviços terão prioridade os projetos desenvolvidos pelo município, voltados para a agricultura, podendo ser revistas nos casos de calamidade pública ou situação de emergências. 3.3. Os serviços realizados por terceiros (credenciados), através de concessão de subsídios do município ao produtor rural será efetuado desde que os prestadores de serviços estejam credenciados junto a Secretaria da Agricultura, que realizarão credenciamento, com fixação de valores praticados e serviços realizados.

3.4. Os credenciados não poderão efetuar serviços em suas propriedades.

3.5. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá publicação permanente dos credenciados com os respectivos serviços, o valor da hora máquina e telefone para contato, no mural da prefeitura e outros meios que achar conveniente.

3.6. É vedado:

3.6.1. O credenciamento de servidores públicos municipais, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da segunda (2ª) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.

4.2. O valor do serviço de hora/máquina será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente comprovadas as perdas.

FORMALIZAÇÃO O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, com limite máximo de sessenta (60) meses.

SECRETARIA DE AGRICULTURA



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX sob nº. e RG sob nº. XXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, e a, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	3.000	HORA/ MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXX).

- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.
- 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número, agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

CLÁSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - descredenciamento do CONTRATADO.

- 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca do Município de Conceição da Feira - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, ___/___ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



ANEXO II – TABELA DE PREÇO

Esta tabela de preços fixa o valor MÁXIMO e fixo a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, segundo pesquisa de preços previamente realizada e conforme descrição dos respectivos serviços:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3.000	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, vem solicitar credenciamento ao Processo de Credenciamento 001/2021, para Locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme abaixo:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3.000	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:

Parecer n. ____/2021

Processo Administrativo n. 0102/2022

Credenciamento n. 002/2022

Ementa: Credenciamento. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA. Deferimento.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA.

Foram apresentadas as minutas do edital e do contrato para análise da regularidade.

Importante destacar que para o presente credenciamento o valor do objeto licitado foi estipulado com base em cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

É o que há de mais relevante para relatar.

É o relatório, passo a opinar.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O processo licitatório tem por escopo o objeto acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Primeiramente, é importante ressaltar que a licitação pública, em regra, é o mais adequado e justo para que a administração pública aliene, alugue, contrate, adquira, outorgue concessões e permissões, conforme inteligência do art. 3º, caput da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, é necessário conceituar o Credenciamento como sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Desta forma, pressupõe que haja a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Por outro lado, é requisito de validade do credenciamento a “*garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*”.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Jurisprudência do TCU “(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no *caput* do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.

Nesse passo, o Chamamento Público para credenciamento deve convocar todas as empresas do ramo de atividade econômica compatível com o objeto, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando no instrumento convocatório o valor que se dispõe a pagar.

Neste sentido, observa-se que foi acostado ao processo, juntamente com os termos de referência, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base as cotações de associações de produtores rurais estabelecidos no município.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Verticalizando para análise do edital, vislumbra-se que é uma minuta-padrão elaborada em conformidade com as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, razão pela qual entende que o edital do Chamamento Público para Credenciamento preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93.

Quanto aos demais anexos do Edital, de igual forma, observa-se que o termo de referência contém, de forma clara e suficiente, a descrição sucinta do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa de quantitativos e suas especificações, estando, portanto, apto a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao interessados para que possam realizar o seu credenciamento.

No que tange à regularidade da minuta do contrato, visualiza-se que preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

Sobreleva ilustrar ainda que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da Autoridade. Neste sentido, alerto que este parecer se atém apenas a seara estritamente jurídica, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos no âmbito da Secretaria Municipal solicitante das despesas. Ainda, não analisamos aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, e, feitas as devidas adequações sobre as ponderações supramencionadas, opinamos pela continuidade do certame licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/ BA, 23 de Março de 2022.

Bela. Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
01 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 58

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CRENCIAMENTO Nº. 002/2022

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail setorlicitacaoprgaopmcf@gmail.com a partir do dia 04/04/2022, das 08h00 às 12h00. CPL, 01 de abril de 2022. – Naisa Cerqueira Pinheiro – Presidente da CPL.

Vaga Para Estagio (Centro) - Auxiliar em Vendas. Sexo Feminino. Estudante do Matutino/noturno. Segunda á sábado. Horário: 09hrs as 14 hrs/ 13hrs as 18hrs (Segunda á Sábado). Valor da remuneração, Mas transporte. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

com Corel Draw, Marketing Digital. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

Vaga para Estagio (Centro) - Auxiliar de Contabilidade. Estudante de Contabilidade, A partir do 3 Semestre . Sexo Feminino. Horário: 08hrs as 13hrs. (Terça á Sábado). Valor da remuneração, mas transporte. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

Para Estagio () - Auxiliar em atendimento. Estudante: Ensino Superior em Marketing, Publicidade e propaganda, Nutrição e Educação Física. Estudante do Noturno. Sexo Feminino. Segunda a Sexta Feira. Horário: definir com a empresa. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

Vaga Para Estagio (uchinhos) - Auxiliar de Classe. Estudante em Pedagogia. Sexo Feminino. Segunda á Sexta Feira. Horário: 13hrs as 17hrs. Necessário residir no Bairro. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

VAGA PARA ESTAGIO (CIDADE NOVA) - AUXILIAR DE PIZZAIOLA . AMBOS OS SEXOS. ESTUDANTE DO MATUTINO/VEPERTINO. HORÁRIO: 18HRS AS 23HRS (DOMINGO Á DOMINGO). VALOR DA REMUNERAÇÃO, MAIS TRANSPORTE. NECESSÁRIO RESIDIR PRÓXIMO AO BAIRRO. RUA CONSELHEIRO FRANCO, 464 - EDIFÍCIO EUTERPE FEIRENSE, 2º ANDAR, SALA 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

Vaga Para Estagio (Centro) - Auxiliar em Marketing. Sexo Feminino .Estudante do turno Vespertino/Noturno. Horário : 08hrs as 13 hrs (Segunda á Sábado). Valor da remuneração, mas transporte. Necessário ter conhecimento

Vaga Para Estagio (Brasília) - Auxiliar em Vendas On-line. Sexo Feminino - Estudante do Matutino/Noturno. Horário: 13hrs as 18hrs (Segunda á Sábado). Valor da remuneração, mais transporte. Ter experiência em marketing digital será um diferencial. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

Para eletricista: 01 vaga - Curso na área em Instituição ligada ao MEC com descrição e carga horária apontados no diploma. NR 10. Desejável ter NR 35. Experiência comprovada. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

Para Mecânico: 01 vaga - Curso na área em Instituição ligada ao MEC com descrição e carga horária apontados no diploma. Desejável ter NR 35. Experiência comprovada. Rua Conselheiro Franco, 464 - Edifício Euterpe Feirense, 2º andar, sala 201. NÚMERO PARA AGENDAMENTO: 75 98233-7763

PROCURA POR EMPREGO
Procuro trabalho de: Doméstica, Babá, Cuidadora de Idoso. Posso dormir. Tel.: 75 98205-8204

VEÍCULOS
CARROS
HONDA
Fit automático, banco de couro, 2009, R\$ 33.000,00. Tel.: 75 99257-0351

HYUNDAI
Hb20 Premium 2019, 26 mil rodados. Todas revisões feitas na concessionária . Step nunca usado. Whatsapp: (75) 98178-3278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021. - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS, através do Conselho Permanente de Saúde - CPSEL, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo nº. 204/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, PARA CREDENCIAR o contratador Chamado Público tem por objeto a aquisição de Serviços Administrativos de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os interessados deverão apresentar documentação exigida no Edital, na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 14.006.877/0001-20, com sede na Rua Orlando Fernandes, nº 333, CENTRO, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000 dentro do período de 13/05/2021 a 14/05/2021, em envelope devidamente identificado, no período das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs podendo estar sendo atendido a critério de Secretaria Municipal de Educação. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município endereço eletrônico: <http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoinformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO e após, na aba ACESSO A INFORMAÇÃO.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
BRASFRUTFRUTOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 32.677.726/0001-50 torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAM a Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade de fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes exceto concentrados, localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães - s/n, km 526,8 - Centro Industrial do Subaé - Cte - Cep. 44.097-324 - Foz de Santana - Ba.

Reinaldo Almeida Portugal Sácio Diretor

BIASILEI EDITAL ÚNICO DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE
Sequencia de venda de bens móveis, móveis, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, etc. O leilão será realizado no dia 11 de abril de 2022, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 111, bairro Santa Fé, Cruz das Almas, BA. Os interessados deverão comparecer ao local de venda com o valor de R\$ 100,00 em espécie, para garantir o direito de licitar. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.biasileioes.com.br. Mais informações: (11) 4083-2575 ou www.biasileioes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
ADITIVO Nº 123-2022-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CAMPBELL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Aditar contrato nº 463-2020-13C. Fica estabelecido que o contrato deverá pagar a contratada pelo reajuste, o valor de R\$ 425.101,06, com base na tabela do DNIT, correspondente ao percentual de aproximadamente 3,74%, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 14.287.352,26. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ADITIVO Nº 70-2022-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA BIRELLI. Aditar contrato nº 480-2017-05C. Fica estabelecido que o contrato deverá pagar a contratada pelo reajuste, o valor de R\$ 13.951,65, correspondente a aproximadamente 11,62%, com base no Índice oficial do IPCA, retroajustado aos efeitos para 01/12/2021, passando o valor atualizado para R\$ 133.971,45, e o valor global do contrato para R\$ 479.430,85. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

ADITIVO Nº 120-2022-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: B C CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Aditar contrato nº 492-2019-05C. Fica estabelecido que o contrato deverá pagar a contratada pelo reajuste de 10,00%, com base no Índice oficial do IPCA, retroajustado aos efeitos para 01/12/2021, passando o valor atualizado para R\$ 62.500,00, e acumulado para R\$ 162.500,00. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2022-09D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58-2022. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS GARÇOTAS, Nº 230, BAIRRO SÃO JOÃO (ANTIGO CAMPO DO GADO), PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 09 DE MARÇO DE 2022. Contratada: IPE PATRIMONIAL LTDA - MR. VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Amparo legal: Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, retifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 09/03/2022. ANACI BISPO PALM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2022-09D
CONTRATO Nº 69-2022-09C - Processo Administrativo Nº 58-2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS GARÇOTAS, Nº 230, BAIRRO SÃO JOÃO (ANTIGO CAMPO DO GADO), PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 09 DE MARÇO DE 2022. Contratada: IPE PATRIMONIAL LTDA - MR. VALOR Global: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Assinatura do Contrato: 09/03/2022, Feira de Santana, 09/03/2022.

VENDO CARRO, FOX 1.0, PRA-TA, ANO 2005/2006, LICENÇA DONO. TRATAR C/ LÚCIO. TEL: 99143.7005(ZAP) OU 98218.2376.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.348/0001-02
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO 003/2022
A Prefeitura Municipal de Anguera-BA, torna pública o AVISO DE CHAMADA PÚBLICA, objeto: Credenciamento de Prestadores e Jurídicas da área de fornecimento de refeições completas tipo almoço e jantar que atendam aos servidores municipais, de todas as secretarias e suas unidades do município de Anguera - BA, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante. As Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas a partir de 06/04/2022 poderão efetuar seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Anguera. Edital estará disponível na Prefeitura Municipal de Anguera, mediante informações pelo telefone: (75) 3239 8502 ou via e-mail: pm.anguera@hotmail.com. BA, 01 de Abril de 2022. ALESSANDRA FERREIRA BRITO - PRESIDENTE DA CPL - DECRETO 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA
CNPJ: 13.828.971/0001-08
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, por intermédio do Conselho Permanente de Licitação, torna público que fará licitação/credenciamento de fornecedores de SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE PACIENTES MEDIANTE AMPLIÇÃO DE SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (TI MÚLTIPLO), nos termos das condições estabelecidas no presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: estoribio@conceicao.org.br gmail.com a partir do dia 04/04/2022, das 08:00 às 12:00h, 01 de abril de 2022. - Hêlsa Carqueja Pinheiro - Presidente da CPL.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, por intermédio do Conselho Permanente de Licitação, torna público que fará licitação/credenciamento para locação a serviços de Tráfego Agrícola, através de contratação de Associações, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio das pequenas agriculturas do Município de Conceição da Feira - BA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: estoribio@conceicao.org.br gmail.com a partir do dia 04/04/2022, das 08:00 às 12:00h, 01 de abril de 2022. - Hêlsa Carqueja Pinheiro - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23-2022-111
Processo Administrativo Nº 35-2022. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA, EM CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA/BA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: IG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 242.567,30 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). Amparo legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, retifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/01/2022. Marcelo Moncorvo Brito - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23-2022-111
CONTRATO Nº 68-2022-11C - Processo Administrativo Nº 35-2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA/BA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: IG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 242.567,30 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). Assinatura do Contrato: 03/01/2022, Feira de Santana, 03/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1-2022-19261
Processo Administrativo Nº 6-2022. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL E ANUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 86.322,60 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Amparo legal: Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, retifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 20/01/2022. CLEUDISON SANTOS ALMEIDA - Superintendente de Trânsito.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1-2022-19261
CONTRATO Nº 1-2022-1926C - Processo Administrativo Nº 6-2022. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL E ANUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 86.322,60 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Assinatura do Contrato: 20/01/2022, Feira de Santana, 20/01/2022.

FHFS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA
A pregoeira da FHFS Maria Aparecida Alves Baltar, informa aos interessados que foi FRACASSADA A LICITAÇÃO Nº 001-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2022 - FHFS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (Gasolina Etanol e Diesel), tipo comum, de forma parcelada para atender a demanda da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Anexo I, em consonância com o Edital nº 01 de Edital. Motivo: Preços acima do estimado conforme orçamento básico da administração. Realizada em 23/03/2022 às 09h00min. Os interessados poderão obter informações à Rua da Barra, 705 - Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira - Tel: (75)3602-7107/108 ou pelo site: www.fhfsfeira.com.br (FHFS). Feira de Santana - BA, 01 de abril de 2022 - Maria Aparecida Alves Baltar - Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022 - FHFS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (Gasolina Etanol e Diesel), tipo comum, de forma parcelada para atender a demanda da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Anexo I, em consonância com o Anexo II do Edital. Data de Realização 19/04/2022 às 09h00min. Os interessados poderão obter informações à Rua da Barra, 705 - Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira - Tel: (75)3602-7107/108 ou pelo site: www.fhfsfeira.com.br (FHFS). Feira de Santana - BA, 01 de abril de 2022 - Maria Aparecida Alves Baltar - Pregoeira da FHFS.

A pregoeira da FHFS Maria Aparecida Alves Baltar, informa aos interessados que foi ANULADA A LICITAÇÃO Nº 006-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2022 - FHFS. OBJETO: Aquisição de Reagentes para diagnóstico de Biológicos, com cesso de equipamento em regime de comodato para suprir as necessidades do setor de Biológicos do Laboratório de Análises clínicas da Fundação Hospitalar de Feira de Santana - Hospital de Mulher, conforme Termo de Referência Anexo I, em consonância com o Anexo III do Edital. Motivo: Condição de erro no Edital (divergência entre o descritivo do Termo de Referência e demais anexos) relevante e prejudicial ao interesse público. Realizada em: 10/03/2022 às 09h00min. Local de Realização Site: www.blocompras.com - Suporte Técnico ao Fornecedor: TEL:(41)3097-4600. Feira de Santana - BA, 01 de abril de 2022. Maria Aparecida Alves Baltar - Pregoeira da FHFS.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse E Mudança Estatutária da nova diretoria da Associação de Moradores da Capela e Adjacências CNPJ 07.318.580/0001-53. Realizada em 30 de maio 2021. Na Sede da Associação no Povoado da Capela no Município de Conceição da Feira.

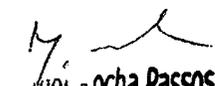
Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas , na Sede da Associação situada no Povoado da Capela S/N Zona Rural Conceição da Feira Estado da Bahia CEP 244320-000. Reuniram-se os Presidentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS Senhora Marlene Marques Ferreira para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: Eleição, Posse e Alteração Total do Estatuto da nova diretoria para mandato 2021 a 2025. A Assembleia foi aberta pelo senhor José Luís Oliveira Rios que saudou todos os presentes e convidou assenhora Cátia Santana de Souza e Souza para fazer a oração de acolhimento. Após a oração a senhora Rafaelita Arcanja Pereira Costa fez a leitura do Edital de Eleição e convidou a senhora Marlene Marques Ferreira para presidir a presente Assembleia. A senhora Marlene Marques Ferreira fez breve explicação sobre a Lei 13.019/2014 a qual trata do Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Seguindo Pauta: deu inicio a Alteração Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Capela e Adjacências do mandato de Quadriênio 2021 A 2025. Após discursão dos nomes propostos para compor Presidência e Vice-Presidência foi apresentada uma única proposta Presidenta Soneide Dantas de Oliveira, maior, brasileira, casada, agricultora

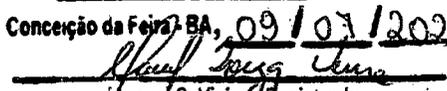
Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

familiar, portadora do RG 15.245.446-20 SSP/BA e do CPF 052.895.545-48, Natural de Soledade/ PB. Residente e domiciliada na Fazenda Vieira – Povoado da Capela – Zona Rural CEP 443200 – 000 de Conceição da Feira BA; Vice Presidente Senhora **Maria José Borges de Oliveira**, maior, Brasileira, casada, agricultora familiar, portadora do RG 04,158.315-98 SSP/BA e CPF: 906387 275-53, Natural de Riachão do Jacuípe –BA. Residente e domiciliada no Sítio Vila Pé DE Serra Zona Rural CEP44320-000 Conceição da Feira BA. Após apreciação vou colocando em votação e aprovadas por unanimidade dos presentes conforme lista de presença. Em seguida a Presidente apresentou a Composição dos demais cargos e Conselho Fiscal: Secretária Rafaelita Arcanja Pereira Costa maior, capaz, brasileira, casada, agricultora portadora do RG 08.504.079-74 SSP/BA e do CPF 011.665.155-04. Natural d Cachoeira – Ba Residente e domiciliada na Fazenda Grande no Povoado da Capela –Zona Rural CEP44320-000 Conceição da Feira Ba. Tesoureira Remilda da Paixão Marques de Freitas maior, capaz, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 0779053523-55 SSP/BA e do CPF 908.700.775-20 Natural de Cachoeira – BA. Residente e domiciliada no Sítio Baltazar Zona rural Povoado da Capela Zona Rural CEP44320-000 Conceição da feira BA. Conselho Fiscal Titular 1- José Neres de Souza, maior, capaz, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 01161360707 SSP/BA e do CPF 174.703.155-00, Natural de Antônio Cardoso –Ba Residente e domiciliado NA Fazenda Quiquita Povoado da Capela –Zona Rural CEP44320.000 Conceição da Feira BA . 2- Maria dos Santos maior, capaz, brasileira, solteira, viúva portadora do RG 0475353501 SSP/BA e do CPF476.310.405-59 Natural de Conceição da Feira. Residente e domiciliada Povoado da Capela- Zona Rural CEP 44320.000 Conceição da Feira. 3- Ana Maria Goncalves maior, capaz, brasileira, união estável, portadora do RG 0475350162 SSP/BA e do


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

CPF 001.104.905-75 Natural de Conceição da Feira – Ba. Residente e domiciliado Sítio Sobrado Povoado da Capela – Zona Rural CEP 44320.000Conceição da feira BA. Suplentes do Conselho Fiscal Maria das Graças Oliveira Rios, agricultura, portadora do RG 0554594471 SSP/BA e do CPF 639.857.725-68, Natural de Riachão do Jacuípe –BA . Crispiniana Matos Costa, maior, casada agricultora, portadora do RG 01984518-90 e CPF 521.539.085-15, Natural de Conceição da Feira Ba. Residente e domiciliada na Rua SOLTER Cardoso S/n Conceição da Feira BA CEP 44320.000. 3 Francisca de Queiroz, maior, amasiada, aposentada, portador do RG 03711445-07 e CPF 352.415275-91. Natural de Conceição da Feira, Residente E domiciliada na Fazenda Viração no Povoado do Mato Grosso – Zona Rural Conceição da Feira BA 44320.000. Após apresentação nominal foi colocada em apreciação dos associados presentes que aprovou por unanimidade a chapa acima citada. Sendo eleita a diretoria da associação dos moradores da capela e adjacências para mandato 2021 a 2025. Assim após o pleito eleitoral eu Marlene marques Ferreira presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável declarei empossada na nova diretoria e passei a palavra a Presidente eleita Sra. Soneide Dantas de Oliveira que agradeceu confiança dos associados e prometeu buscar as parcerias necessárias para o desenvolvimento da entidade. Nesse momento as doze horas foi encerrada presente assembleia onde eu Marlene marques Ferreira lavrei presente ata que segue registro conforme assinaturas de lista de presença do dia 30 de maio de 2021. Conceição da feira – BA.


Mocho Passos
OAB/BA 32462

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado para registro em 03 de 05
de 2021 sendo Protocolado sob Nº 1910
Registrado (a) sob Nº 180. Av. 5, às fls. — do
Livro A:7
Conceição da Feira - BA, 09/07/2021

Manuel S. Vieira Registrador.

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA
Rua Castro Alves nº 94

Manuel Souza Vieira
Oficial de Registro

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1710 LIVRO : 3 Pag: 11 em 03/05/2021
e registrado nesta data sob o n. 180 ,no LIVRO A:7 Pag: 33 conforme segue: DAJE Nº: 0010 002 002692

Averbação Nº: 5

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS

Valor Base.....: R\$ 378,40

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,84
PGE	R\$	7,27
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



REGISTRO DE ATA ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTA

Conceição da Feira, 09 de Julho de 2021.

Manuel Souza Vieira

MANUEL SOUZA VIEIRA
OFICIAL DE REGISTRO



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E
ADJACÊNCIAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: Associação de Moradores da Capela e Adjacências, inscrita no CNPJ/CPF sobe N° 07.381.580/0001-53, com sede no Povoado da Capela, n° S/N, Zona Rural, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA por intermédio de seu representante legal Soneide Dantas de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade n° 04.431.131-14 e do CPF n° 732.272.185-34, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 06 de abril de 2022.

Soneide Dantas de Oliveira

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone: 75. 99809 2339

E-mail: neidantas90

BA - Associação dos Moradores
da Capela e Adjacências

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física Associação de Moradores da Capela e Adjacências, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF 07.381.580/0001-53, com sede no Povoado da Capela, n° S/N, Zona Rural, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, vem solicitar o credenciamento ao Processo de Credenciamento 002/2022, para Locação e serviços de tratores agrícola, através de contratação de Associações que demostrem haver nexso entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3000	07 Tratores Agrícolas com potência min de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 06 de abril de 2022.

Sonide Santos de Oliveira

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone: 75.9.98092389.

E-mail: needantio.90

AMCA - Associação dos Moradores
da Capela e Adjacências

Consolidação do Estatuto Social da Associação de Moradores da Capela

Consolidação Aprovada na Assembleia Geral de 30/05/2021

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Associação de Moradores da Capela e Adjacências em 12 de dezembro de 2004 com seus atos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Conceição da Feira sob nº 861 fls144 F no livro A 002, datado de 18 de Fevereiro de 2005. Por meio de sua Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de maio 2021, aprovou a alteração Total do Estatuto Social da Associação.

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências, Associação privada sem fins lucrativos, duração por prazo indeterminado, que não distribui entre seus sócios ou associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva com sede no Povoado do Vitória nesta cidade Conceição da Feira - Bahia, com foro na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia, à Associação doravante denominada **AMCA**, constitui-se uma pessoa jurídica formada de pessoas físicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências tem por finalidades e objetivos, atuar na defesa de uma sociedade democrática, calçada nos princípios da autonomia, da inclusão social, da gestão democrática, promover o desenvolvimento dos agricultores familiares e produtores rurais associados (as) à **AMCA** desenvolver projetos com mulheres, jovens, crianças e adolescentes relacionados com a associação e ou comunidade, e promover atividades com finalidades de relevância pública e social de acordo com a lei 13.019/2014.

§1º - A - Associação de Moradores da Capela e Adjacências poderá filiar-se a outras Associações ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

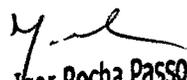
§2º - para consecução de suas finalidades e objetivos à A AMCA- Associação de Moradores do Povoado da Capela e Adjacências devera:

1. Articular na aquisição, em conjunto, dos itens para comercialização, produção, serviços e consumo para todos os seus associados (as), de forma coletiva ou isoladamente;
2. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados (as);

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

3. Desenvolver e estimular em seus associados/as o espírito associativo e a franca e efetiva colaboração;
4. Promover o protagonismo social de pessoas, comunidades, grupos e associações, por meio de ações de assessoria, formação, capacitação, acompanhamento social e monitoramento de resultados com vistas à garantia de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
5. Atuar no enfrentamento das manifestações de preconceito e discriminação de qualquer natureza, sejam elas por razões étnicas, raciais, culturais, sociais, econômicas, políticas, ideológicas, sexuais, de gênero, geracionais, religiosas, de nacionalidade, ou de condições física, sensorial, intelectual ou mental, bem como da elaboração de políticas públicas, projetos privados e ações afirmativas de geração de oportunidades para esses e outros grupos em vulnerabilidade social;
6. Realizar atividades de capacitação/formação para seus associados (as);
7. Promover ações de assessoria, capacitação visando o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional, da Soberania Alimentar, da Agroecologia, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
8. Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados (as);
9. Estabelecer parcerias, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno desde que referendado pela Assembleia Geral;
10. Auxiliar os associados/as na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para entrega dos produtos;
11. Produzir e difundir conhecimentos através de estudos, pesquisas, análises, tecnologias alternativas de mídias entre outros, que estejam relacionados com os vários temas de atuação da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**
12. Promover por meio do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio -produtivos e de sistemas alternativos de produção, agroecológico, tecnologia social, comércio, emprego e crédito;
13. Realizar parcerias técnicas, financeiras, contratos ou outros instrumentos correlatos, com administração pública direta e indireta no âmbito (municipal, estadual e federal), com organizações e empresas privadas, nacionais ou internacionais, realizar atividades de consultoria e assessoria, receber doações, promover atividades recreativas para arrecadação de recursos, vender produtos ou serviços, preparar e fornecer refeições com ingredientes da agricultura familiar para eventos, todos os recursos aferidos devem ser integralmente aplicadas no desenvolvimento dos objetivos e das finalidades institucionais da Associação.

TITULO II DOS ASSOCIADOS/AS


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

a) coordenar a gestão financeira e de pessoal da **A AMCA- Associação DE Moradores da Capela e Adjacências**

b) assinar, em conjunto com o (a) Presidente, a prestação de contas do financeiro, os documentos bancários e outros de natureza financeira;

c) manter em dia a contabilidade da **A AMCA - Associação de Moradores da Capela e Adjacências** de acordo com os padrões legais.

III - Ao Diretor (a) da Secretaria Geral compete:

a) manter em dia os documentos, correspondências e arquivos da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**

b) elaborar as atas, correspondências e registros da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** e assinar com o (a) presidente (a);

c) organizar a sede e o patrimônio da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**

Parágrafo único: Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser realizada eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para tal.

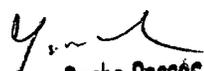
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A AMCA- Associação Moradores da Capela e Adjacências terá um Conselho Fiscal, ao qual caberá fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas, relatórios mensais e anual da diretoria tanto da atuação financeiro quanto contábil e também apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais sobre operações patrimoniais realizadas pela Associação, em período anterior à Assembleia Geral para apreciação e votação.

§ 1º - O Conselho Fiscal será formado por três (03) pessoas eleitas pela Assembleia Geral para o mandato coincidente da Diretoria, sendo que escolherão entre essas pessoas um/a Coordenador/a, a quem caberá assinar os documentos emitidos pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano, em período anterior à realização da Assembleia Geral e poderá requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** entre outros.

§ 3º - A prestação de contas da s **A AMCA- Associação DE Moradores da Capela e Adjacências** seja ela da atuação financeira, contábil ou patrimonial, será apreciada pela Assembleia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal, ressalvada expressa omissão deste Conselho.


Adv. Agor Rocha Passos
OAB/BA 32462

Artigo 3º - O quadro Social compor-se-á por um número ilimitado de associados/as.

Artigo 4º - Só poderá ser admitido como associado/a da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** às pessoas físicas ligadas às atividades agrícola, agropecuária ou similar, sediadas na área de atuação, dentro do município de Conceição da Feira - Ba.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associadas:

1. Fundadoras: as que contarem da ata de fundação;
2. Contribuintes: são todos os associados/as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;
3. **Artigo 6º** - A admissão ao quadro social da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** implica na admissão a todas as disposições deste Estatuto e do Regime Interno.

Artigo 7º - A admissão de novos associados dá-se-á por manifestação de interesse do proponente subscrita a direção da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** por maioria simples de votos dos presentes.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres e direitos dos associados efetivos em dias com suas obrigações estatutárias.

I - Participar da Assembleia Geral;

II - Assumir e desempenhar de acordo com a Lei e este Estatuto os mandatos que lhes forem confiados;

III - Preservar e promover o patrimônio político, físico, financeiro e ético da Associação;

IV - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, inclusive com o pagamento da mensalidade estabelecida em Assembleia Geral;

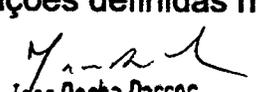
V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 9º - Os associados (as) não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação nem têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Artigo 10º - A Associação não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados (as) sem delegação expressa da mesma.

DA SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Os associados (as) que não cumprirem as suas obrigações definidas nos Estatutos estarão sujeitos (as) às seguintes penalidades:

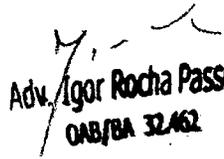

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse E Mudança Estatutária da nova diretoria da Associação de Moradores da Capela e Adjacências CNPJ 07.318.580/0001-53. Realizada em 30 de maio 2021. Na Sede da Associação no Povoado da Capela no Município de Conceição da Feira.

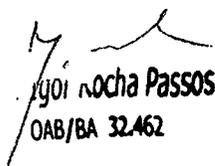
Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas , na Sede da Associação situada no Povoado da Capela S/N Zona Rural Conceição da Feira Estado da Bahia CEP 244320-000. Reuniram-se os Presidentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS Senhora Marlene Marques Ferreira para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: Eleição, Posse e Alteração Total do Estatuto da nova diretoria para mandato 2021 a 2025. A Assembleia foi aberta pelo senhor José Luís Oliveira Rios que saudou todos os presentes e convidou assenhora Cátia Santana de Souza e Souza para fazer a oração de acolhimento. Após a oração a senhora Rafaelita Arcanja Pereira Costa fez a leitura do Edital de Eleição e convidou a senhora Marlene Marques Ferreira para presidir a presente Assembleia. A senhora Marlene Marques Ferreira fez breve explicação sobre a Lei 13.019/2014 a qual trata do Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Seguindo Pauta: deu inicio a Alteração Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Capela e Adjacências do mandato de Quadriênio 2021 A 2025. Após discursão dos nomes propostos para compor Presidência e Vice-Presidência foi apresentada uma única proposta Presidenta Soneide Dantas de Oliveira, maior, brasileira, casada, agricultora

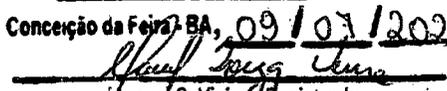
Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

familiar, portadora do RG 15.245.446-20 SSP/BA e do CPF 052.895.545-48, Natural de Soledade/ PB. Residente e domiciliada na Fazenda Vieira – Povoado da Capela – Zona Rural CEP 443200 – 000 de Conceição da Feira BA; Vice Presidente Senhora **Maria José Borges de Oliveira**, maior, Brasileira, casada, agricultora familiar, portadora do RG 04,158.315-98 SSP/BA e CPF: 906387 275-53, Natural de Riachão do Jacuípe –BA. Residente e domiciliada no Sítio Vila Pé DE Serra Zona Rural CEP44320-000 Conceição da Feira BA. Após apreciação vou colocando em votação e aprovadas por unanimidade dos presentes conforme lista de presença. Em seguida a Presidente apresentou a Composição dos demais cargos e Conselho Fiscal: Secretária Rafaelita Arcanja Pereira Costa maior, capaz, brasileira, casada, agricultora portadora do RG 08.504.079-74 SSP/BA e do CPF 011.665.155-04. Natural d Cachoeira – Ba Residente e domiciliada na Fazenda Grande no Povoado da Capela –Zona Rural CEP44320-000 Conceição da Feira Ba. Tesoureira Remilda da Paixão Marques de Freitas maior, capaz, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 0779053523-55 SSP/BA e do CPF 908.700.775-20 Natural de Cachoeira – BA. Residente e domiciliada no Sítio Baltazar Zona rural Povoado da Capela Zona Rural CEP44320-000 Conceição da feira BA. Conselho Fiscal Titular 1- José Neres de Souza, maior, capaz, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 01161360707 SSP/BA e do CPF 174.703.155-00, Natural de Antônio Cardoso –Ba Residente e domiciliado NA Fazenda Quiquita Povoado da Capela –Zona Rural CEP44320.000 Conceição da Feira BA . 2- Maria dos Santos maior, capaz, brasileira, solteira, viúva portadora do RG 0475353501 SSP/BA e do CPF476.310.405-59 Natural de Conceição da Feira. Residente e domiciliada Povoado da Capela- Zona Rural CEP 44320.000 Conceição da Feira. 3- Ana Maria Goncalves maior, capaz, brasileira, união estável, portadora do RG 0475350162 SSP/BA e do


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

CPF 001.104.905-75 Natural de Conceição da Feira – Ba. Residente e domiciliado Sítio Sobrado Povoado da Capela – Zona Rural CEP 44320.000Conceição da feira BA. Suplentes do Conselho Fiscal Maria das Graças Oliveira Rios, agricultura, portadora do RG 0554594471 SSP/BA e do CPF 639.857.725-68, Natural de Riachão do Jacuípe –BA . Crispiniana Matos Costa, maior, casada agricultora, portadora do RG 01984518-90 e CPF 521.539.085-15, Natural de Conceição da Feira Ba. Residente e domiciliada na Rua SOLTER Cardoso S/n Conceição da Feira BA CEP 44320.000. 3 Francisca de Queiroz, maior, amasiada, aposentada, portador do RG 03711445-07 e CPF 352.415275-91. Natural de Conceição da Feira, Residente E domiciliada na Fazenda Viração no Povoado do Mato Grosso – Zona Rural Conceição da Feira BA 44320.000. Após apresentação nominal foi colocada em apreciação dos associados presentes que aprovou por unanimidade a chapa acima citada. Sendo eleita a diretoria da associação dos moradores da capela e adjacências para mandato 2021 a 2025. Assim após o pleito eleitoral eu Marlene marques Ferreira presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável declarei empossada na nova diretoria e passei a palavra a Presidente eleita Sra. Soneide Dantas de Oliveira que agradeceu confiança dos associados e prometeu buscar as parcerias necessárias para o desenvolvimento da entidade. Nesse momento as doze horas foi encerrada presente assembleia onde eu Marlene marques Ferreira lavrei presente ata que segue registro conforme assinaturas de lista de presença do dia 30 de maio de 2021. Conceição da feira – BA.


Mocho Passos
OAB/BA 32462

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado para registro em 03 de 05
de 2021 sendo Protocolado sob Nº 1910
Registrado (a) sob Nº 180.AV.5, às fls. — do
Livro A:7
Conceição da Feira - BA, 09/07/2021

Manuel S. Vieira Registrador.

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA
Rua Castro Alves nº 94

Manuel Souza Vieira
Oficial de Registro

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1710 LIVRO : 3 Pag: 11 em 03/05/2021
e registrado nesta data sob o n. 180 ,no LIVRO A:7 Pag: 33 conforme segue: DAJE Nº: 0010 002 002692

Averbação Nº: 5

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS

Valor Base.....: R\$ 378,40

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,84
PGE	R\$	7,27
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



REGISTRO DE ATA ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTA

Conceição da Feira, 09 de Julho de 2021.

Manuel Souza Vieira

MANUEL SOUZA VIEIRA
OFICIAL DE REGISTRO



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E
ADJACÊNCIAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: Associação de Moradores da Capela e Adjacências, inscrita no CNPJ/CPF sobe N° 07.381.580/0001-53, com sede no Povoado da Capela, n° S/N, Zona Rural, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA por intermédio de seu representante legal Soneide Dantas de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade n° 04.431.131-14 e do CPF n° 732.272.185-34, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 06 de abril de 2022.

Soneide Dantas de Oliveira

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone: 75. 99809 2339

E-mail: neidantas90

BA - Associação dos Moradores
da Capela e Adjacências

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física Associação de Moradores da Capela e Adjacências, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF 07.381.580/0001-53, com sede no Povoado da Capela, n° S/N, Zona Rural, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, vem solicitar o credenciamento ao Processo de Credenciamento 002/2022, para Locação e serviços de tratores agrícola, através de contratação de Associações que demostrem haver nexu entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3000	07 Tratores Agrícolas com potência min de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 06 de abril de 2022.

Sonide Santos de Oliveira

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone: 75.9.98092389.

E-mail: needantio.90

AMCA - Associação dos Moradores
da Capela e Adjacências

Consolidação do Estatuto Social da Associação de Moradores da Capela

Consolidação Aprovada na Assembleia Geral de 30/05/2021

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Associação de Moradores da Capela e Adjacências em 12 de dezembro de 2004 com seus atos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Conceição da Feira sob nº 861 fls144 F no livro A 002, datado de 18 de Fevereiro de 2005. Por meio de sua Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de maio 2021, aprovou a alteração Total do Estatuto Social da Associação.

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências, Associação privada sem fins lucrativos, duração por prazo indeterminado, que não distribui entre seus sócios ou associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva com sede no Povoado do Vitória nesta cidade Conceição da Feira - Bahia, com foro na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia, à Associação doravante denominada **AMCA**, constitui-se uma pessoa jurídica formada de pessoas físicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências tem por finalidades e objetivos, atuar na defesa de uma sociedade democrática, calçada nos princípios da autonomia, da inclusão social, da gestão democrática, promover o desenvolvimento dos agricultores familiares e produtores rurais associados (as) à **AMCA** desenvolver projetos com mulheres, jovens, crianças e adolescentes relacionados com a associação e ou comunidade, e promover atividades com finalidades de relevância pública e social de acordo com a lei 13.019/2014.

§1º - A - Associação de Moradores da Capela e Adjacências poderá filiar-se a outras Associações ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

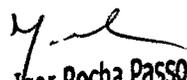
§2º - para consecução de suas finalidades e objetivos à A AMCA- Associação de Moradores do Povoado da Capela e Adjacências devera:

1. Articular na aquisição, em conjunto, dos itens para comercialização, produção, serviços e consumo para todos os seus associados (as), de forma coletiva ou isoladamente;
2. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados (as);

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

3. Desenvolver e estimular em seus associados/as o espírito associativo e a franca e efetiva colaboração;
4. Promover o protagonismo social de pessoas, comunidades, grupos e associações, por meio de ações de assessoria, formação, capacitação, acompanhamento social e monitoramento de resultados com vistas à garantia de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
5. Atuar no enfrentamento das manifestações de preconceito e discriminação de qualquer natureza, sejam elas por razões étnicas, raciais, culturais, sociais, econômicas, políticas, ideológicas, sexuais, de gênero, geracionais, religiosas, de nacionalidade, ou de condições física, sensorial, intelectual ou mental, bem como da elaboração de políticas públicas, projetos privados e ações afirmativas de geração de oportunidades para esses e outros grupos em vulnerabilidade social;
6. Realizar atividades de capacitação/formação para seus associados (as);
7. Promover ações de assessoria, capacitação visando o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional, da Soberania Alimentar, da Agroecologia, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
8. Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados (as);
9. Estabelecer parcerias, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno desde que referendado pela Assembleia Geral;
10. Auxiliar os associados/as na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para entrega dos produtos;
11. Produzir e difundir conhecimentos através de estudos, pesquisas, análises, tecnologias alternativas de mídias entre outros, que estejam relacionados com os vários temas de atuação da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**
12. Promover por meio do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio -produtivos e de sistemas alternativos de produção, agroecológico, tecnologia social, comércio, emprego e crédito;
13. Realizar parcerias técnicas, financeiras, contratos ou outros instrumentos correlatos, com administração pública direta e indireta no âmbito (municipal, estadual e federal), com organizações e empresas privadas, nacionais ou internacionais, realizar atividades de consultoria e assessoria, receber doações, promover atividades recreativas para arrecadação de recursos, vender produtos ou serviços, preparar e fornecer refeições com ingredientes da agricultura familiar para eventos, todos os recursos aferidos devem ser integralmente aplicadas no desenvolvimento dos objetivos e das finalidades institucionais da Associação.

TITULO II DOS ASSOCIADOS/AS


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

a) coordenar a gestão financeira e de pessoal da **A AMCA- Associação DE Moradores da Capela e Adjacências**

b) assinar, em conjunto com o (a) Presidente, a prestação de contas do financeiro, os documentos bancários e outros de natureza financeira;

c) manter em dia a contabilidade da **A AMCA - Associação de Moradores da Capela e Adjacências** de acordo com os padrões legais.

III - Ao Diretor (a) da Secretaria Geral compete:

a) manter em dia os documentos, correspondências e arquivos da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**

b) elaborar as atas, correspondências e registros da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** e assinar com o (a) presidente (a);

c) organizar a sede e o patrimônio da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**

Parágrafo único: Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser realizada eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para tal.

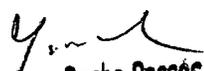
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A AMCA- Associação Moradores da Capela e Adjacências terá um Conselho Fiscal, ao qual caberá fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas, relatórios mensais e anual da diretoria tanto da atuação financeiro quanto contábil e também apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais sobre operações patrimoniais realizadas pela Associação, em período anterior à Assembleia Geral para apreciação e votação.

§ 1º - O Conselho Fiscal será formado por três (03) pessoas eleitas pela Assembleia Geral para o mandato coincidente da Diretoria, sendo que escolherão entre essas pessoas um/a Coordenador/a, a quem caberá assinar os documentos emitidos pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano, em período anterior à realização da Assembleia Geral e poderá requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** entre outros.

§ 3º - A prestação de contas da **s A AMCA- Associação DE Moradores da Capela e Adjacências** seja ela da atuação financeira, contábil ou patrimonial, será apreciada pela Assembleia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal, ressalvada expressa omissão deste Conselho.


Adv. Agor Rocha Passos
OAB/BA 32462

Artigo 3º - O quadro Social compor-se-á por um número ilimitado de associados/as.

Artigo 4º - Só poderá ser admitido como associado/a da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** às pessoas físicas ligadas às atividades agrícola, agropecuária ou similar, sediadas na área de atuação, dentro do município de Conceição da Feira - Ba.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associadas:

1. Fundadoras: as que contarem da ata de fundação;
2. Contribuintes: são todos os associados/as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;
3. **Artigo 6º** - A admissão ao quadro social da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** implica na admissão a todas as disposições deste Estatuto e do Regime Interno.

Artigo 7º - A admissão de novos associados dá-se-á por manifestação de interesse do proponente subscrita a direção da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** por maioria simples de votos dos presentes.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres e direitos dos associados efetivos em dias com suas obrigações estatutárias.

I - Participar da Assembleia Geral;

II - Assumir e desempenhar de acordo com a Lei e este Estatuto os mandatos que lhes forem confiados;

III - Preservar e promover o patrimônio político, físico, financeiro e ético da Associação;

IV - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, inclusive com o pagamento da mensalidade estabelecida em Assembleia Geral;

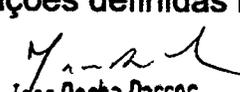
V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 9º - Os associados (as) não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação nem têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Artigo 10º - A Associação não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados (as) sem delegação expressa da mesma.

DA SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Os associados (as) que não cumprirem as suas obrigações definidas nos Estatutos estarão sujeitos (as) às seguintes penalidades:


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

I) Advertência;

II) Suspensão;

III) Exclusão.

Art. 12º - A exclusão de associado (a) se dará:

I - Por renúncia do próprio associado (a), comunicada por escrito à Diretoria e levada ao conhecimento da Assembleia Geral;

II - Pelo não cumprimento dos deveres de associado (a), significando o não comprometimento com os objetivos e princípios da Associação;

III - Por causar ou provocar graves prejuízos moral e/ou material para a Sociedade;

Art. 13º - A advertência e suspensão do associado (a), poderá ser aplicada pela diretoria quando o associado (a) faltar com suas obrigações perante a associação, e a exclusão só será feita pela Assembleia Geral devendo-se garantir ao associado (a) amplo direito de defesa.

Parágrafo único: A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos associados (as) efetivos presentes na Assembleia Geral.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 14º - Constituirão recursos financeiros e patrimoniais da Associação todos os que forem registrados em seu nome e forem oriundos de:

1. Contribuições dos associados;
2. Projetos, termos de parcerias, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, contratos, Subvenções, Legados e Doações conforme artigo;
3. Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação;
4. Vendas de produtos ou serviços;
5. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
6. Aplicações financeiras;
7. Fundo de reserva;

Art. 15º - O balanço patrimonial e financeiro será apresentado anualmente em Assembleia Geral Ordinária e, depois de aprovado, caso inclua recursos provenientes da área pública, aberto ao público para apreciação.

Parágrafo único - A escrituração contábil da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.


Yara Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Artigo 16º - Os gastos da associação serão realizados de acordo com a previsão orçamentária anual a ser aprovada pela Assembleia Geral.

TITULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A **AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** conta com as seguintes instâncias de deliberação, consulta, participação e administração:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é a instância máxima de deliberação da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** e é composta pelo conjunto das pessoas associadas em condições de votar.

Artigo 19º - À Assembleia Geral Ordinária, será realizada uma vez nos três primeiros meses do ano, cabe:

- 1. Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral;
- II. Plano de Atividade da **AMCA** para o ano seguinte;
- III. Outros assuntos de interesse da **AMCA**;
- IV. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- V. Quaisquer assuntos de interesse da **AMCA**.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital próprio no qual constará a ordem do dia, devendo ser enviado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias em locais públicos, podendo ainda ser divulgado nos meios de comunicação possível.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar qualquer assunto de interesse da **AMCA**, constante do Edital de convocação após os três primeiros meses do ano, podendo:

I - Definir objetivos e diretrizes de atuação da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

- II - Deliberar sobre as linhas prioritárias de ação propostas pela Diretoria;
- III - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com o presente Estatuto;
- IV - Decidir a aplicação de penalidades a membros da Diretoria;
- V - Aprovar a admissão e a exclusão de associados (as);
- VI - Deliberar anualmente sobre o balanço financeiro e patrimonial de **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**.
- VII - Autorizar, com voto favorável de dois terços dos associados (as) efetivos (as), a Diretoria a alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;
- VIII - Aprovar alterações destes Estatutos;
- IX - Extinguir, pelo voto da maioria absoluta dos (as) associados (as) efetivos (as), o mandato do Diretoria ou destituir algum de seus integrantes, podendo preencher os cargos vacantes;
- X - Resolver os casos omissos dos Estatutos.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos (as) associados (as) presentes e em condições de votar e lavradas em ata, que deverá ser assinada pela Diretoria e pelas pessoas que desejarem.

§ 2º - O Estatuto somente poderá ser modificado, bem como só será admitida a destituição da direção da, **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** através da presença de quórum qualificado por pelo menos metade mais um dos (as) associados (as) em condições de votar.

DA DIRETORIA

Art. 22º - A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências - será administrada por uma Diretoria, composta por: Diretor (a) Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor (a) Financeiro, Direto (a) da Secretaria Geral, eleitos em assembleia geral para um mandato de (4) quatro anos, podendo ser reeleito para um mesmo período.

Art. 23º - Compete a Diretoria

- I) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II) preparar a Assembleia Geral e demais reuniões;
- III) administrar a sede, o patrimônio e as finanças;
- IV) elaborar, executar e monitorar projetos de ação e formação das pessoas visando alcançar as finalidades para as quais a **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** foi criado;

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

- V) *cumprir e fazer cumprir os Estatutos;*
- VI) levar à assembleia Geral as propostas de admissão de associados (as) e os pedidos de renúncia;
- VII) aplicar as penalidades aos (às) associados (as) conforme previsto nestes Estatutos;
- VIII) admitir e demitir funcionários, elaborar política de pessoal e salarial;
- IX) convocar as Assembleias conforme o estatuto social;
- X. elaborar o Regimento Interno;
- XI. apresentar ao conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais;
- XII) decidir sobre os casos omissos destes Estatutos *referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, assinadas pelas pessoas presentes na reunião.

§ 2º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, podendo em qualquer caso ser convocada por qualquer pessoa que a integre.

§ 3º - A Diretoria prestará contas das atividades da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** e da movimentação financeira ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral ao menos uma vez a cada ano, e/ou sempre que solicitado.

§ 4º - Quando considerar oportuno, a Diretoria poderá convocar qualquer dos (as) associados (as), para participar de suas reuniões.

Art. 24º - As pessoas integrantes da Diretoria terão especificamente as seguintes funções, sem prejuízo da ação colegiada da A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências

I - Ao Diretor (a) Presidente compete:

- a) representar a **AMCA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar os documentos da Associação, e em conjunto com diretor de Finanças assinar a prestação de contas, os documentos financeiros e bancários;
- c) transferir poderes por procuração.

II- Ao Diretor Vice Presidente Compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;

II - Ao Diretor (a) de Financeiro compete:


João Rocha Passos
JAB/BA 32.462

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, devendo ser assinadas por todas as pessoas que o integram.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26º - As eleições para cargos de Diretoria e Conselhos Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital próprio no qual constará a ordem do dia, devendo ser divulgado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias em locais Público, podendo ainda ser divulgado nos meios de comunicação possível.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** ou por convocação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos/as Associados (as), quando a Diretoria não o fizer ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28º - A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local constante do Edital de Convocação, em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos associados (as) ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de associados (as) presentes, nunca, porém, quando estiverem presentes apenas as pessoas que integram a Diretoria, sendo que as decisões serão da maioria das pessoas presentes e em condições de votar.

Artigo 29º - Na ausência de chapas inscritas para concorrer ao processo eleitoral, a eleição dá-se - à por indicação e aclamação e passa por aprovação de metade mais um dos associados em condições de votar.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30º A **AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** poderá ser extinta por deliberação dos associados (as), em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no **Artigo 20º e 21º** do presente Estatuto, podendo também ser extinta por demais formas previstas em Lei.

Art. 31º - No caso de encerramento das atividades da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o acervo patrimonial disponível do, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social.

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

estabelecidos pelo presente Estatuto, o acervo patrimonial disponível do, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Colegiada da **A AMCA- Associação DE Moradores do Povoado da Capels**, de acordo com a Lei e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto ou quaisquer de seus dispositivos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral cuja convocação traga expresso que a mesma apreciará alterações estatutárias.

Parágrafo único: O quórum para instalação da Assembleia Geral de Alteração de Estatuto é de cinquenta por cento (50%) dos associados efetivos e aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 34º - A **AMCA- Associação de Moradores do Povoado da Capela e Adjacências** poderá contar com um Regimento, destinado a regulamentar a sua organização, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Para fins contábeis, fiscais e de controle **A AMCA- Associação de Moradores e Povoado da Capela e Adjacências**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 37 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de maio de 2021, ficando revogado o **ESTATUTO SOCIAL** anterior.

Conceição da Feira (BA), 30 maio de 2021

Soneide Dantas de Oliveira

Presidente

Rafaelita Aracany Pereira Costa

Secretaria

Igor Rocha Passos
Igor Rocha Passos, OAB – BA 32462

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado para registro em 03 de Maio
de 2021 sendo Protocolado sob Nº 1710
Registrado (a) sob Nº 180 Av. 5, às fls. — do
Livro A-7
Conceição da Feira - BA, 09/07/2023
Manuel S. Vieira
Manuel S. Vieira - Registrador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.381.680/0001-53	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO POVOADO DA CAPELA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 44.320-000	BAIRRO/DISTRITO CAPELA	MUNICÍPIO CONCEICAO DE FEIRA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/05/2005 às 10:47:55 (data e hora de Brasília).

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.381.580/0001-53

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJA

Endereço: POV DO CAPELA SN / CAPELA / CONCEICAO DA FEIRA / BA / 44320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040501543832186174

Informação obtida em 06/04/2022 10:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221620866

RAZÃO SOCIAL	
ASS MORAD.CAPELA ADJACENCIAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.381.580/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

TRIBUTOS
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000040/2022

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS**
Nome Fantasia: **ASSOCIACAO DEMORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS**
Inscrição Municipal: **60746948181001** CPF/CNPJ: **07.381.580/0001-53**
Endereço: **RUA POVOADO DA CAPELA, S/N CASA CENTRO**
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 06/04/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **05/06/2022**

Código de controle da certidão: **4100041906**



Emissor: OELSON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS
CNPJ: 07.381.580/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:02 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **F2EC.1473.CE32.8DB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.381.580/0001-53
Certidão n°: 7865358/2022
Expedição: 09/03/2022, às 09:49:36
Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.381.580/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



06/04/2022 005614130

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005614130

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/04/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CAPELA E ADJACENCIAS, portador do CNPJ: 07.381.580/0001-53, estabelecida na POVOADO DA CAPELA S/N, CAPELA, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BA. *****

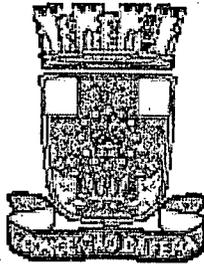
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 6 de abril de 2022.

PEDIDO Nº: **005614130**

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

Alvará

DE LICENÇA

PARA: LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS

NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS

ENDEREÇO: RUA POVOADO DA CAPELA S/N CASA CENTRO - CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

ATIVIDADE: Atividades associativas não especificadas anteriormente

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO CONTRIBUINTE	CAD. ECONÓMICO	CPF/CNPJ
9499500	60746948181001	07.381.580/0001-53

RESTRICÕES

DATA EMISSÃO: 06/04/2022 VALIDADE: 31/12/2022

Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças e Planejamento
Dec. 09/2021

Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Pref. Munic. De Conc. Da Feira

Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Manoel Alves de Brito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.118 DE 28/08/63

Manoel Alves de Brito

SALVADOR-BA

Cpf 487228555 72

DST-BELEM L-3BA F-242 R-000553

DOC ORIGEM CER-CAS CM-CACHOEIRA BA

CONCEICAO DA FEIRA BA 15/12/1968

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

MANDEL ALVES DE BRITO

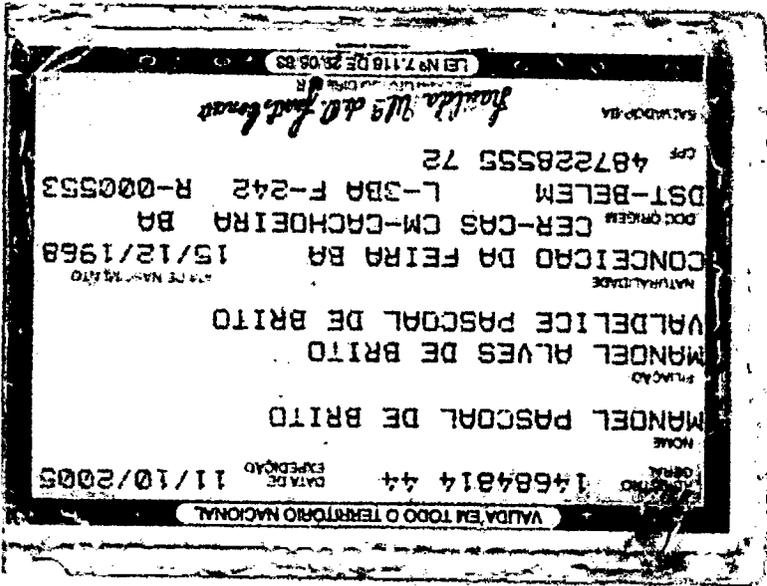
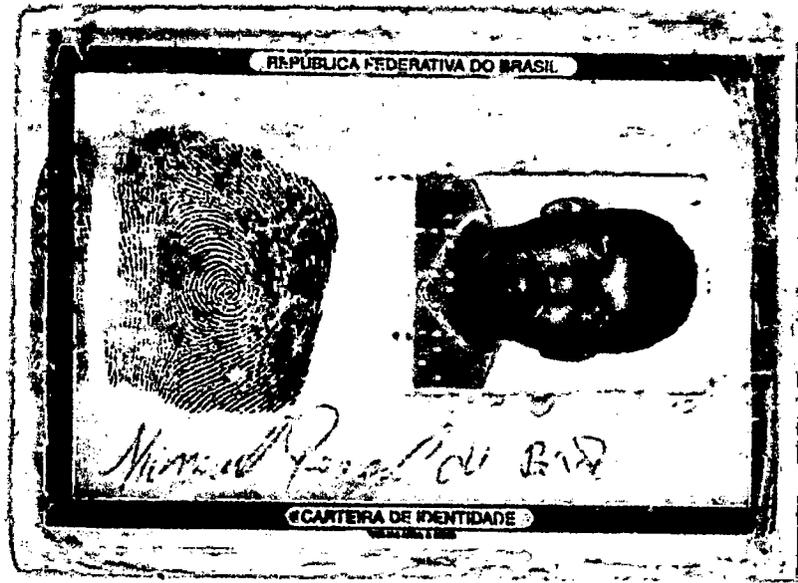
VALDELICE PASCOAL DE BRITO

MANDEL PASCOAL DE BRITO

REGISTRO GERAL 14684814 44

DATA DE EXPEDICAO 11/10/2005

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



Consolidação do Estatuto Social da Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira.

Consolidação aprovada na Assembléia Geral de 06 DE MAIO DE 2019

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**, fundada em 17 de abril de 2001 com seus atos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Conceição da Feira sob nº 173 no livro 107 V, datado de 04 de maio de 2004. Por meio de sua Assembleia Geral Extraordinária do dia 06 de maio de 2019, aprovou a alteração Total do Estatuto Social da Associação.

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira, Associação privada sem fins lucrativos, duração por prazo indeterminado, que não distribui entre seus sócios ou associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva com sede no Povoado da Estrada Grande nesta cidade Conceição da Feira - Bahia, com foro na cidade de .Conceição da Feira, Estado da Bahia, à Associação doravante denominada ASPROMB, constitui-se uma pessoa jurídica formada de pessoas físicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º -- A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira tem por finalidades e objetivos, atuar na defesa de uma sociedade democrática, calçada nos princípios da autonomia, da inclusão social, da gestão democrática, promover o desenvolvimento dos agricultores familiares e produtores rurais associados (as) à ASPROMB, desenvolver projetos com mulheres, jovens, crianças e adolescentes relacionados com a associação e ou comunidade, e promover atividades com finalidades de relevância pública e social de acordo com a lei 13.019/2014.

§1º - - A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira poderá filiar-se a outras Associações ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

§2º - para consecução de suas finalidades e objetivos a - A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira devera:

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

1. Articular na aquisição, em conjunto, dos itens para comercialização, produção, serviços e consumo para todos os seus associados (as), de forma coletiva ou isoladamente;
2. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados (as);
3. Desenvolver e estimular em seus associados/as o espírito associativo e a franca e efetiva colaboração;
4. Promover o protagonismo social de pessoas, comunidades, grupos e associações, por meio de ações de assessoria, formação, capacitação, acompanhamento social e monitoramento de resultados com vistas à garantia de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
5. Atuar no enfrentamento das manifestações de preconceito e discriminação de qualquer natureza, sejam elas por razões étnicas, raciais, culturais, sociais, econômicas, políticas, ideológicas, sexuais, de gênero, geracionais, religiosas, de nacionalidade, ou de condições física, sensorial, intelectual ou mental, bem como da elaboração de políticas públicas, projetos privados e ações afirmativas de geração de oportunidades para esses e outros grupos em vulnerabilidade social;
6. Realizar atividades de capacitação/formação para seus associados (as);
7. Promover ações de assessoria, capacitação visando o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional, da Soberania Alimentar, da Agroecologia, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
8. Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados (as);
9. Estabelecer parcerias, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno desde que referendado pela Assembleia Geral;
10. Auxiliar os associados/as na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para entrega dos produtos;
11. Produzir e difundir conhecimentos através de estudos, pesquisas, análises, tecnologias alternativas de mídias entre outros, que estejam relacionados com os vários temas de atuação da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira;**
12. Promover por meio do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, agroecológico, tecnologia social, comércio, emprego e crédito;
13. Realizar parcerias técnicas, financeiras, contratos ou outros instrumentos correlatos, com administração pública direta e indireta no âmbito (municipal, estadual e federal), com organizações e empresas privadas, nacionais ou internacionais, realizar atividades de consultoria e assessoria, receber doações, promover atividades recreativas para arrecadação de recursos, vender produtos ou serviços, preparar e fornecer refeições com ingredientes da agricultura familiar para eventos, todos os recursos aferidos devem ser integralmente aplicadas no desenvolvimento dos objetivos e das finalidades institucionais da Associação.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS/AS



Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Artigo 3º - O quadro Social compor-se-á por um número ilimitado de associados/as.

Artigo 4º - Só poderá ser admitido como associado/a da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** às pessoas físicas ligadas às atividades agrícola, agropecuária ou similar, sediadas na área de atuação, dentro do município de Conceição da Feira-Ba.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associadas:

1. Fundadoras: as que contarem da ata de fundação;
2. Contribuintes: são todos os associados/as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;

Artigo 6º - A admissão ao quadro social da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** implica na admissão a todas as disposições deste Estatuto e do Regime Interno.

Artigo 7º - A admissão de novos associados dá-se-á por manifestação de interesse do proponente subscrita a direção da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** por maioria simples de votos dos presentes.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres e direitos dos associados efetivos em dias com suas obrigações estatutárias.

I - Participar da Assembleia Geral;

II - Assumir e desempenhar de acordo com a Lei e este Estatuto os mandatos que lhes forem confiados;

III - Preservar e promover o patrimônio político, físico, financeiro e ético da Associação;

IV - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, inclusive com o pagamento da mensalidade estabelecida em Assembleia Geral;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

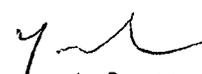
Artigo 9º - Os associados (as) não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação nem têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Artigo 10º - A Associação não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados (as) sem delegação expressa da mesma.

DA SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Os associados (as) que não cumprirem as suas obrigações definidas nos Estatutos estarão sujeitos (as) às seguintes penalidades:




Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

Art. 12º - A exclusão de associado (a) se dará:

I - Por renúncia do próprio associado (a), comunicada por escrito à Diretoria e levada ao conhecimento da Assembleia Geral;

II - Pelo não cumprimento dos deveres de associado (a), significando o não comprometimento com os objetivos e princípios da Associação;

III - Por causar ou provocar graves prejuízos moral e/ou material para a Sociedade;

Art. 13º - A advertência e suspensão do associado (a), poderá ser aplicada pela diretoria quando o associado (a) faltar com suas obrigações perante a associação, e a exclusão só será feita pela Assembleia Geral devendo-se garantir ao associado (a) amplo direito de defesa.

Parágrafo único: A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos associados (as) efetivos presentes na Assembleia Geral.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 14º - Constituirão recursos financeiros e patrimoniais da Associação todos os que forem registrados em seu nome e forem oriundos de:

1. Contribuições dos associados;
2. Projetos, termos de parcerias, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, contratos, Subvenções, Legados e Doações conforme artigo;
3. Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação;
4. Vendas de produtos ou serviços;
5. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
6. Aplicações financeiras;
7. Fundo de reserva;

Art. 15º - O balanço patrimonial e financeiro será apresentado anualmente em Assembleia Geral Ordinária e, depois de aprovado, caso inclua recursos provenientes da área pública, aberto ao público para apreciação.

Parágrafo único - A escrituração contábil da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 16º - Os gastos da associação serão realizados de acordo com a previsão orçamentária anual a ser aprovada pela Assembleia Geral.

TITULO IV




Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

Art. 12º - A exclusão de associado (a) se dará:

I - Por renúncia do próprio associado (a), comunicada por escrito à Diretoria e levada ao conhecimento da Assembleia Geral;

II - Pelo não cumprimento dos deveres de associado (a), significando o não comprometimento com os objetivos e princípios da Associação;

III - Por causar ou provocar graves prejuízos moral e/ou material para a Sociedade;

Art. 13º - A advertência e suspensão do associado (a), poderá ser aplicada pela diretoria quando o associado (a) faltar com suas obrigações perante a associação, e a exclusão só será feita pela Assembleia Geral devendo-se garantir ao associado (a) amplo direito de defesa.

Parágrafo único: A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos associados (as) efetivos presentes na Assembleia Geral.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 14º - Constituirão recursos financeiros e patrimoniais da Associação todos os que forem registrados em seu nome e forem oriundos de:

1. Contribuições dos associados;
2. Projetos, termos de parcerias, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, contratos, Subvenções, Legados e Doações conforme artigo;
3. Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação;
4. Vendas de produtos ou serviços;
5. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
6. Aplicações financeiras;
7. Fundo de reserva;

Art. 15º - O balanço patrimonial e financeiro será apresentado anualmente em Assembleia Geral Ordinária e, depois de aprovado, caso inclua recursos provenientes da área pública, aberto ao público para apreciação.

Parágrafo único - A escrituração contábil da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 16º - Os gastos da associação serão realizados de acordo com a previsão orçamentária anual a ser aprovada pela Assembleia Geral.

TITULO IV




Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A - A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira conta com as seguintes instâncias de deliberação, consulta, participação e administração:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é a instância máxima de deliberação da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** e é composta pelo conjunto das pessoas associadas em condições de votar.

Artigo 19º - À Assembleia Geral Ordinária, será realizada uma vez nos três primeiros meses do ano, cabe:

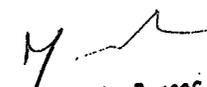
1. Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral;
- II. Plano de Atividade da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** para o ano seguinte;
- III. Outros assuntos de interesse da **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**
- IV. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- V. Quaisquer assuntos de interesse da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** .

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital próprio no qual constará a ordem do dia, devendo ser enviado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias a cada Associado (a), podendo ainda ser divulgado nos meios de comunicação possível.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar qualquer assunto de interesse da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** , constante do Edital de convocação após os três primeiros meses do ano, podendo:




Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

I - Definir objetivos e diretrizes de atuação da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**;

II - Deliberar sobre as linhas prioritárias de ação propostas pela Diretoria;

III - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com o presente Estatuto;

IV - Decidir a aplicação de penalidades a membros da Diretoria;

V - Aprovar a admissão e a exclusão de associados (as);

VI - Deliberar anualmente sobre o balanço financeiro e patrimonial de - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** ;

VII - Autorizar, com voto favorável de dois terços dos associados (as) efetivos (as), a Diretoria a alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;

VIII - Aprovar alterações destes Estatutos;

IX - Extinguir, pelo voto da maioria absoluta dos (as) associados (as) efetivos (as), o mandato do Diretoria ou destituir algum de seus integrantes, podendo preencher os cargos vacantes;

X - Resolver os casos omissos dos Estatutos.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos (as) associados (as) presentes e em condições de votar e lavradas em ata, que deverá ser assinada pela Diretoria e pelas pessoas que desejarem.

§ 2º - O Estatuto somente poderá ser modificado, bem como só será admitida a destituição da direção da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**, através da presença de quórum qualificado por pelo menos metade mais um dos (as) associados (as) em condições de votar.

DA DIRETORIA

Art. 22º - A Associação - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** - será administrada por uma Diretoria, composta por: Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Financeiro, Direto (a) da Secretaria Geral, eleitos em assembleia geral para um mandato de (4) quatro anos, podendo ser reeleito para um mesmo período.

Art. 23º - **Compete a Diretoria**

I) executar as deliberações da Assembleia Geral;

II) preparar a Assembleia Geral e demais reuniões;

III) administrar a sede, o patrimônio e as finanças;




Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

- IV) elaborar, executar e monitorar projetos de ação e formação das pessoas visando alcançar as finalidades para as quais a foi criado;
- V) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- VI) levar à assembleia Geral as propostas de admissão de associados (as) e os pedidos de renúncia;
- VII) aplicar as penalidades aos (às) associados (as) conforme previsto nestes Estatutos;
- VIII) admitir e demitir funcionários, elaborar política de pessoal e salarial;
- IX) convocar as Assembleias conforme o estatuto social;
- X. elaborar o Regimento Interno;
- XI. apresentar ao conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais;

XII) decidir sobre os casos omissos destes Estatutos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º - as deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, assinadas pelas pessoas presentes na reunião.

§ 2º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, podendo em qualquer caso ser convocada por qualquer pessoa que a integre.

§ 3º - A Diretoria prestará contas das atividades da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** e da movimentação financeira ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral ao menos uma vez a cada ano, e/ou sempre que solicitado.

§ 4º - Quando considerar oportuno, a Diretoria poderá convocar qualquer dos (as) associados (as), para participar de suas reuniões.

Art. 24º - As pessoas integrantes da Diretoria terão especificamente as seguintes funções, sem prejuízo da ação colegiada da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**:

I - Ao Diretor (a) Presidente compete:

- a) representar a - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar os documentos da Associação, e em conjunto com diretor de Finanças assinar a prestação de contas, os documentos financeiros e bancários;
- c) transferir poderes por procuração.

II - Ao Diretor (a) de Financeiro compete:

- a) coordenar a gestão financeira e de pessoal da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** ;
- b) assinar, em conjunto com o (a) Presidente, a prestação de contas do financeiro, os documentos bancários e outros de natureza financeira;




Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

c) manter em dia a contabilidade de acordo com os padrões legais.

III - Ao Diretor (a) da Secretaria Geral compete:

a) manter em dia os documentos, correspondências e arquivos da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**;

b) elaborar as atas, correspondências e registros da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** e assinar com o (a) presidente (a);

c) substituir temporariamente o (a) Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento;

d) organizar a sede e o patrimônio da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** .

Parágrafo único: Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser realizada eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para tal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A - A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira terá um Conselho Fiscal, ao qual caberá fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas, relatórios mensais e anual da diretoria tanto da atuação financeiro quanto contábil e também apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais sobre operações patrimoniais realizadas pela Associação, em período anterior à Assembleia Geral para apreciação e votação.

§ 1º - O Conselho Fiscal será formado por três (03) pessoas eleitas pela Assembleia Geral para o mandato coincidente da Diretoria, sendo que escolherão entre essas pessoas um/a Coordenador/a, a quem caberá assinar os documentos emitidos pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano, em período anterior à realização da Assembleia Geral e poderá requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** entre outros.

§ 3º - A prestação de contas da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** seja ela da atuação financeira, contábil ou patrimonial, será apreciada pela Assembleia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal, ressalvada expressa omissão deste Conselho.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, devendo ser assinadas por todas as pessoas que o integram.

DO PROCESSO ELEITORAL




Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Artigo 26º - As eleições para cargos de Diretoria e Conselhos Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital próprio no qual constará a ordem do dia, devendo ser enviado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias a cada Associado/a, podendo ainda ser divulgado nos meios de comunicação possível.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** ou por convocação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos/as Associados (as), quando a Diretoria não o fizer ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28º - A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local constante do Edital de Convocação, em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos associados (as) ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de associados (as) presentes, nunca, porém, quando estiverem presentes apenas as pessoas que integram a Diretoria, sendo que as decisões serão da maioria das pessoas presentes e em condições de votar.

Artigo 29º - Na ausência de chapas inscritas para concorrer ao processo eleitoral, a eleição dá-se - à por indicação e aclamação e passa por aprovação de metade mais um dos associados em condições de votar.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30º - A - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira** poderá ser extinta por deliberação dos associados (as), em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no Artigo 20º e 21º do presente Estatuto, podendo também ser extinta por demais formas previstas em Lei.

Art. 31º - No caso de encerramento das atividades da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o acervo patrimonial disponível do, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Colegiada da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**, de acordo com a Lei e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto ou quaisquer de seus dispositivos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral cuja convocação traga expresso que a mesma apreciará alterações estatutárias.



Adv. Agor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Parágrafo único: O quórum para instalação da Assembleia Geral de Alteração de Estatuto é de cinquenta por cento (50%) dos associados efetivos e aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

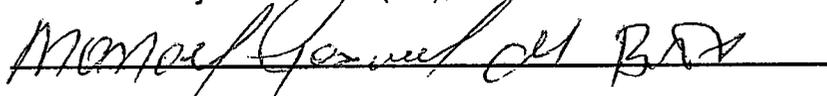
Art. 34º - A - A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira poderá contar com um Regimento, destinado a regulamentar a sua organização, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da - **A Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

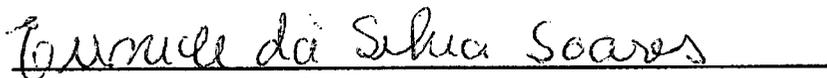
Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 37 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de maio de 2019, ficando revogado o **ESTATUTO SOCIAL anterior**.

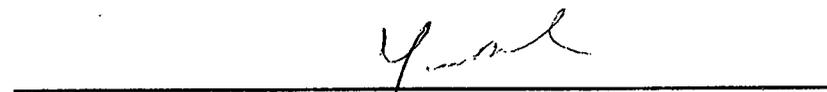
Conceição da Feira (BA), 06 de maio de 2019



Manoel Pascoal de Brito – Presidente



Eunice da Silva Soares – Secretária



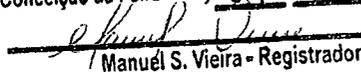
Igor Rocha Passos

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado para registro em 08 de Junho
de 2021 sendo Protocolado sob Nº 1708
Registrado (a) sob Nº 154.4V.5, às fls. — do
Livro A. 4

Conceição da Feira - BA, 08 / 03 / 2021


Manuel S. Vieira - Registrador

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS. CNPJ/MF SOB Nº 04.699.462.0001-81. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove às quatorze horas e trinta minutos em primeira convocação e às quinze horas em segunda e última convocação, na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS**, sob CNPJ/MF nº 04.699.462.0001-81 na sede da Associação no Povoado da Baixinha da Pindobeira, Zona Rural no município de Conceição da Feira – BA CEP. 44.320-000. Reuniram-se os associados, a Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a senhora Marlene Marques Ferreira, para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: Alteração total do Estatuto; Alteração do Corpo Diretivo Eleição e Posse da Nova Diretoria, para mandato 2019 - 2023. A Assembleia foi aberta com momento de oração em seguida a senhora Marlene Marques Ferreira fez a leitura do Edital de Convocação e entregou minuta do Estatuto para os associados, após análise da proposta que foi submetida a votação ao qual foi aprovada pelos 34 associados presentes na assembleia pela Alteração estatutária adequando o corpo diretivo seguindo a orientação legislação nº.13.019/2014 que trata do Novo Marco Regulatório das organizações Cível MROSC. A Presidente da mesa informou a todos os presentes que essa medida visa possibilitar mais transparência na gestão da associação. Foi entregue a minuta aprovada do Estatuto para ser registrado juntamente com a Ata dessa Assembleia. Em seguida foi apresentada a chapa única composta por Diretor Presidente: **Manoel Pascoal de Brito**, maior, casado, agricultor, natural de Conceição da Feira, portador do CPF 487.228.555-72 e RG.14.684.814-44 SSP/BA. Residente e domiciliado na Fazenda Taperinha no Povoado da Baixinha da Pindobeira Zona Rural - Conceição da Feira – BA Cep.44320.000; Secretária: **Eunice da Silva Soares**, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de São Gonçalo dos Campos-Ba, portadora de CPF 905.009.895-91 e RG.03.484.162-88 SSP/BA. Residente e Domiciliada na Fazenda Grande no Povoado da Baixinha da Pindobeira – Zona Rural Conceição da Feira CEP 44320-000. Tesoureira: **Maria da Solidade Moreira Gonçalves**, maior, capaz, casada, agricultora, natural de São Gonçalo dos Campos-Ba, portadora de CPF 008.283.525-00 e RG 04.08374403 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Taperinha Povoado da Baixinha da Pindobeira, Zona Rural Conceição da Feira – BA Cep 44320.000. Suplentes da Diretoria: 1ª **Maria Zesete Souza Gomes Brandão**, maior, casada, aposentada, natural de Ichu - Ba, portador do CPF 023.467.335-47 e RG 04.867.078-22 SSP/BA. Residente e domiciliada na Fazenda Calembá no Povoado da Baixinha da Pindobeira Zona Rural - Conceição da Feira – BA Cep 44320.000; 2ª **Fernanda Brito Santana**, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Conceição da Feira -Ba, portadora de CPF.048.183.955-01 e RG 13532031SSP/BA. Residente e Domiciliada na Fazenda Pindobeira


Igor Kocha Passos
ORB/BA 32.462

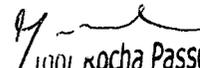
no Povoado da Baixinha da Pindobeira – Zona Rural Conceição da Feira CEP 44320-000. 3ª **Maria Celia Tavares Bezerra**, maior, capaz, casada, agricultora, natural de Feira de Santana-Ba, portadora de CPF 007.137.995-95 e RG 08.009.472-40 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Capoeira Povoado da Baixinha da Pindobeira, Zona Rural Conceição da Feira – BA Cep 44320.000. Conselho Fiscal: 1ª Titular **Antonio do Nascimento Conceição Amorim**, maior, solteiro, agricultor, natural de Conceição da Feira, portador do CPF 500.973.425-72 e RG 4431092 SSP/BA. Residente e domiciliado na Fazenda Calembá no Povoado da Baixinha da Pindobeira Zona Rural - Conceição da Feira – BA Cep 44320.000; 2ª Titular **Telma Xavier de Jesus**, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de São Gonçalo dos Campos-Ba, portadora de CPF 868.422.265-20 e RG 05.205.514-00 SSP/BA. Residente e Domiciliada no Sitio Santa Rita no Povoado da Baixinha da Pindobeira – Zona Rural Conceição da Feira CEP44320-000. 3ª Titular **Maria das Graças Oliveira**, maior, capaz, casada, agricultora, natural de conceição da Feira - Ba, portadora de CPF 009.178.805-60 e RG 5037734 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Rocinha Povoado da Baixinha da Pindobeira, Zona Rural Conceição da Feira – BA Cep.44320.000; Suplentes do Conselho Fiscal: 1ª Suplente **Antonio de Jesus Xavier**, maior, casado, agricultor, natural de Cachoeira, portador do CPF 187.673.975-49 e RG 2093742 SSP/BA. Residente e domiciliada na Fazenda Calembá no Povoado da Baixinha da Pindobeira Zona Rural - Conceição da Feira – BA Cep 44320.000; 2ª Suplente **Edivania de Jesus dos Santos**, maior, capaz, solteira ,agricultora, natural de Conceição da Feira Ba, portador de CPF. e RG.16628840 SSP/BA. Residente e Domiciliado na Fazenda Grande no Povoado da Baixinha da Pindobeira – Zona Rural Conceição da Feira CEP44.320-000; 3ª Suplente **Francisco Ramos**, maior, capaz, casado, agricultor, natural de Conceição da Feira - Ba, portadora de CPF 009.178.805-60 e RG 5037734 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Pindobeira Povoado da Baixinha da Pindobeira, Zona Rural Conceição da Feira – BA Cep.44320.000. Em seguida foi colocada em votação, aprovado por unanimidade a Chapa única a Presidente da mesa Marlene marques Ferreira, parabenizou a diretoria Eleita e declarou empossada a Nova Diretoria para mandato de quatro anos de 06 de maio de 2019 á 06 de maio de 2023. Logo depois passou a palavra para novo presidente o senhor Manoel Pascoal de Brito o qual agradeceu a confiança dos filiados e pediu ajuda e união de todos para realizar uma boa gestão dessa diretoria que hoje se inicia, agradeceu também a disponibilidade da presidente do Conselho sempre disponível quando a associação solicita. Assim nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a presente Assembleia Geral determinando a mim, como secretaria que lavrasse a presente ata para registro junto aos órgãos públicos competente para surtir os efeitos jurídicos necessário. A presente ata segue assinada conforme lista de presença em anexo, como sinal de sua aprovação desta ata. Conceição da Feira 06 de maio de 2019.

*Manoel Pascoal de Brito, Au-
me da Silva Soares, Maria Celia Tavares Bezerra
Maria das Graças de O. de Jesus, Maria
Zesete Souza Gomes Brandão, Edivania de Jesus
dos Santos, Antonio do Nascimento Amorim*

*Manoel Pascoal de Brito
06/05/2019
048/BA 22462*

* Antonio do Jesus ~~do~~

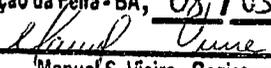
Telma Xavier de Jesus, Francisco Paulo
Bernarda Brito de Santana Maria da Solidade
Mourira Gonçalves,


1901 Rocha Passos
OAB/BA 32.462

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado para registro em 08 de Maio
de 2023 sendo Protocolado sob Nº 1708
Registrado (a) sob Nº 154 AV-S, às fls. — do
Livro A-7

Conceição da Feira - BA, 08/03/2023


Manoel S. Vieira - Registrador

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA
Rua Castro Alves nº 94

Manuel Souza Vieira
Oficial de Registro

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **1708** LIVRO : 3 Pag: 11 em **08/03/2021**
e registrado nesta data sob o n. **154** ,no LIVRO A:7 Pag: 27 conforme segue: DAJE Nº: **0010 002 002474**

Averbação Nº: **5**

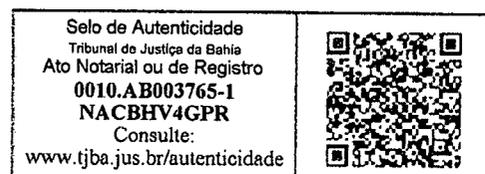
Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS**

Valor Base.....: R\$ **378,40**

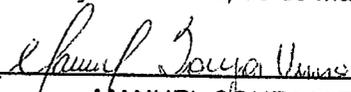
Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	7,53
Taxa Fiscalização	R\$	5,35
FECOM	R\$	2,06
Def. Pública	R\$	0,20
PGE	R\$	0,30
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



Conceição da Feira, 08 de Março de 2021.



MANUEL SOUZA VIEIRA
OFICIAL DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.699.462/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACENCIAS- ASPROMB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 44.320-000	BAIRRO/DISTRITO BAIXINHA PINDOBEIRA	MUNICÍPIO CONCEICAO DA FEIRA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 11:42:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.699.462/0001-08
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E
ADJACENCIAS-ASPROMB
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MANOEL PASCOAL DE BRITO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2022 às 12:13 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.699.462/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACENCIAS-ASPROMB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL PASCOAL DE BRITO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2022 às 12:13 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA
PINDOBEIRA E ADJACENCIAS-ASPROMB**
CNPJ: 04.699.462/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:38:16 do dia 04/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2022.

Código de controle da certidão: **C7B2.D133.0FE4.4303**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221638469

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO PC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.699.462/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.699.462/0001-08

Razão Social: ASSOC PROD E M POV BAIX DA PIND E ADJ

Endereço: POV DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA SN / BAIXINHA DA PINDOBE /
CONCEICAO DA FEIRA / BA / 44320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032401161795956423

Informação obtida em 07/04/2022 11:45:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

TRIBUTOS

PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO

CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000033/2022

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA F**
Nome Fantasia: **ASPROMOB**
Código Contribuinte: **3516** CPF/CNPJ: **04.699.462/0001-08**
Endereço: **RUA RUA BAIXINHA DA PINDOBEIRA, S/N CASA**
ZONA RURAL CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 07/04/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **06/06/2022**

Código de controle da certidão: **6100042313**



EmisãVERALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACENCIAS-ASPROMB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.699.462/0001-08

Certidão nº: 11115996/2022

Expedição: 07/04/2022, às 11:53:13

Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACENCIAS-ASPROMB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.699.462/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



13/04/2022

005631238

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005631238**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 13/04/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOC PROD E MORADORES DO POV BAIX DA PINDOBEIRA, portador do CNPJ: 04.699.462/0001-08, estabelecida na Povoado Baixinha da Pindobeira, BAIXINHA DA PINDOBEIRA, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 13 de abril de 2022.

PEDIDO Nº:

005631238

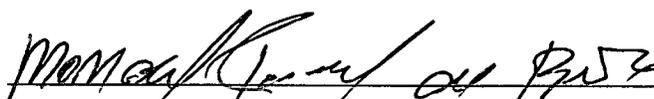
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA
BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS - ASPROMOB**

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira e Adjacências - ASPROMOB, inscrita no CNPJ sob Nº ou CPF 04.699.462/0001-08, com sede no Povoado da Baixinha da Pindobeira, nº S/N, Zona Rural, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, vem solicitar o credenciamento ao Processo de Credenciamento 002/2022, para Locação e serviços de tratores agrícola, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	3000	07 Tratores Agrícolas com potência min de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 06 de abril de 2022.


Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA
BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS - ASPROMOB**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira e Adjacências – ASPROMOB, inscrita no CNPJ/CPF sob N° 04.699.462/0001-08, com sede no Povoado da Baixinha da Pindobeira, n° S/N, Zona Rural, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA por intermédio de seu representante legal Manoel Pacoal de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade n° 13.684.814-44 e do CPF n° 487.228.555-72, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 06 de abril de 2022.



Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA
BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACÊNCIAS - ASPROMOB**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: Associação dos Produtores e Moradores do Povoado da Baixinha da Pindobeira e Adjacências – ASPROMOB, inscrita no CNPJ/CPF sob N° 04.699.462/0001-08, com sede no Povoado da Baixinha da Pindobeira, n° S/N, Zona Rural, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA por intermédio de seu representante legal Manoel Pacoal de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade n° 13.684.814-44 e do CPF n° 487.228.555-72, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 06 de abril de 2022.



Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

Alvará

Número: 00018/2022

PARA
ALVARA DE LICENÇA

NOME
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA
E ADJACENCIAS

ENDEREÇO
RUA RUA BAIXINHA DA PINDOBEIRA S/N CASA ZONA RURAL - CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

ATIVIDADE
ALVARA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÕES

CÓD. CONTRIBUINTE

3516

CPF/CNPJ

04.699.462/0001-08

OBSERVAÇÕES

DATA EMISSÃO

07/04/2022

VÁLIDO ENTRE

07/04/2022 e 31/12/2022


Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças e Planejamento
Dec. 09/2021

Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Pref. Munic. De Conc. Da Feira





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO 1º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 11h00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira – BA, seguindo as medidas adotadas necessárias na prevenção da COVID19, antes de entrar no local houve a higienização das mãos com álcool gel, todas as pessoas usando máscara e mantendo o distanciamento. Foi realizada sob a responsabilidade dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Decreto nº. **307/2021 de 24 de novembro de 2021**, sob a presidência da Srta. Naisa Cerqueira Pinheiro, auxiliada pelos membros, Sra. Claudiana Serra da Silva e Sr. Emerson de Jesus Moreira, presentes ao certame para proceder ao julgamento do Credenciamento nº. 002/2022, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, publicada no Diário Oficial e afixada no Mural do Prédio da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos deste Município de Conceição da Feira, para divulgação do presente certame, à disposição dos interessados e ao público em geral, conforme determina a legislação aplicável. Protocolaram os envelopes a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS, CNPJ Nº07.381580/0001-53 e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA CNPJ Nº04.699.462/0001-08, todas credenciadas junto a esta Prefeitura. Sendo assim, prosseguiu-se com a abertura dos Envelopes nº. 1 – Documentos de Habilitação, constatou-se que todas as Associações participantes foram consideradas habilitadas pois atenderam a todas as exigências editalícias. Nesta oportunidade, a Presidente então adjudicou o objeto licitado às respectivas credenciadas, oportunidade em que envia o resultado para publicação na imprensa oficial.. Assim encerra-se a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata por mim Naisa Cerqueira Pinheiro, que secretariei os trabalhos, o digitei e assino juntamente com os demais membros da Comissão e representantes das Licitantes presentes.

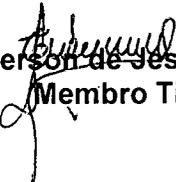


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Conceição da Feira, 14 de abril de 2022.


Naisa Gerqueira Pinheiro
Presidente da CPL


Claudiana Serra da Silva
Membro Titular


Emerson de Jesus Moreira
Membro Titular

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 102/2022

Credenciamento n. 002/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA. RESSALVAS.

1. Relatório

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei de Orgânica do Município e na de Organização Administrativa, e embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Credenciamento n. 002/2022, decorrente do processo administrativo n. 102/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

É o relatório, passo a opinar.

2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 102/2022

Credenciamento n. 002/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA. RESSALVAS.

1. Relatório

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei de Orgânica do Município e na de Organização Administrativa, e embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Credenciamento n. 002/2022, decorrente do processo administrativo n. 102/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

É o relatório, passo a opinar.

2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, o presente parecer jurídico cuida do Processo Licitatório já mencionado, qual seja: Credenciamento nº 002/2022.

A modalidade adotada é correta e atende os mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93. O Instrumento Convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Procuradoria.

O aviso do chamamento público para os interessados foi publicado no Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação. Assim quanto ao prazo de publicidade, por não haver legislação específica que trate do assunto, por analogia no credenciamento fechado, usa o prazo dentre as modalidades de licitação com maior dilação de prazo.

Entretanto no credenciamento aberto não há prazo determinado para os interessados credenciar-se, tendo seu início a partir da publicação que no caso em questão data de 01/04/2022, neste sentido conforme consta dos autos em 14 de abril foi lavrada ATA e primeiro resultado de credenciamento da qual vê-se a Associação de moradores de Capela e Adjacências e a Associação dos produtores e moradores do povoado da Baixinha e Adjacências.

Neste sentido analisando a documentação constatou-se que todas foram consideradas habilitadas.

Por fim, salientamos também que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

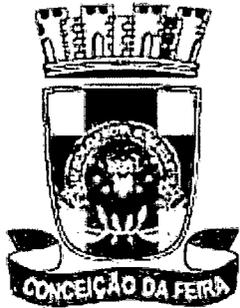
3. Conclusão

Por todo o exposto e após exauriente exame de todo o processo administrativo, sugerimos que sejam verificadas e atendidas as orientações constantes no corpo deste opinativo, para assim dar prosseguimento ao feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira- BA, 14 de abril de 2022.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 13 DE ABRIL DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **1º RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO/ CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=BR, ou=Feira de
Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RFB, ou=CPF/A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-04-13 14:43:03:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
13 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O município de Conceição da Feira, Estado da Bahia, através da comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 307/2021 de 24 de novembro de 2021, opina favorável ao 1º resultado do Credenciamento Público nº 002/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexo entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

Entidades Deferidas:

ENTIDADES	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS	07.381580/0001-53
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA	04.699.462/0001-08

Conceição da Feira, 13 de abril de 2022.

Naisa Cerqueira Pinheiro

Presidente da CPL

Claudiana Serra da Silva

Membro Titular

Verônica Maria Wanderley Feitosa

Membro Titular



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
13 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

HOMOLOGAÇÃO		
MODALIDADE	Nº	DATA
CRENCIAMENTO	002/2022	13/04/2022

Atendendo a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 307/2021 de 24 de novembro de 2021, fica homologado 2º resultado do Credenciamento Público nº 002/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA:

ENTIDADES	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS	07.381580/0001-53
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA	04.699.462/0001-08

Autorizo, portanto, os serviços de que trata o presente credenciamento.

Conceição da Feira (BA), 13 de Abril de 2022.

.....
JOÃO PEDRO CARDOZO LABRIOLA

PREFEITO

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO 090/20222 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.381.580/0001-53 com sede NO POVOADO DA CAPELA S/N, Bairro CAPELA, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP44.320-000, neste ato representada por SONEIDE DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 732.272.185-34 e RG nº 04.431.131-14 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ 129.375,00 (Cento e vinte nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- 3º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.
- 4º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta a ser indicada pela credenciada, de titularidade da CONTRATADA.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - descredenciamento do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 1º - Face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca do Município de Conceição da Feira - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA, 14 DE ABRIL DE 2022.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

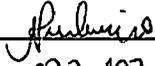


Soneide Dantas de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF/RG 032.107.415-73

Nome: 

CPF/RG 001.261.385, 16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 090/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº090/2022. Credenciamento nº 002/2022.

Objeto: Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS,, inscrita no CNPJ nº 07.381.580/0001-53, com o valor global de R\$ 129.375,00 (Cento e vinte nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).. Data da Assinatura: 14 de abril de 2022. Prazo: 12(DOZE)meses. CPL 14 de abril de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO 091/20222 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACENCIAS, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 04.699.462/0001-08 com sede NO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA S/N, ZONA RURAL, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP44.320-000, neste ato representada por seu representante legal srº Manoel Pascoal de Brito, inscrito no CPF nº 487.228.555-72 e RG nº 13.684.814-44 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	86,25

- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ 129.375,00 (Cento e vinte nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- 3º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 4º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta a ser indicada pela credenciada, de titularidade da CONTRATADA.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020601 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2016- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

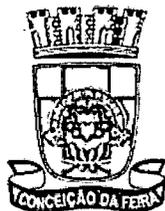
CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº091/2022. Credenciamento nº 002/2022..

Objeto: Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DA BAIXINHA DA PINDOBEIRA E ADJACENCIAS,, inscrita no CNPJ nº 04.699.462/0001-08, com o valor global de R\$ 129.375,00 (Cento e vinte nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).. Data da Assinatura: 14 de abril de 2022. Prazo: 12(DOZE)meses. CPL 14 de abril de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL.